

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
SERVIÇOS DE TIC COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047002565

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 15/10/2026 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**, processo eletrônico nº **202600047002565** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
30/09/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
15/10/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
15/10/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência.

1.2. A licitação será em grupo único, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os documentos da licitação deverão ser interpretados de forma complementar. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II: Mapa Riscos.

Anexo III: Termo de Referência.

Anexo IV: Orçamento Estimativo.

Anexo V: Minuta de Contrato.

Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco.

Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.

Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. **Não** poderão participar deste Pregão:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.9.1. o impedimento de que trata o item 2.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



2.3.12. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

2.3.13. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.12 e 2.3.13 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

2.6. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta para cada item.

2.6.1. Para fins deste item 2.6, a matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas, ou de mais de uma filial, no mesmo item, sob pena de desclassificação.

2.6.2. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O portal do governo federal, denominado “Compras.gov.br” (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

2.8. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.9.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo III).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015 deverão declarar, previamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

3.3.1. Na sessão pública do Pregão Eletrônico, a identificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte somente será disponibilizada após o encerramento da fase de lances.

3.3.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.2. estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;



4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A falsidade em qualquer das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste Edital.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total da soma dos itens;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. Quando cabível, as empresas licitantes isentas do ICMS deverão apresentar suas propostas de preços considerando a isenção de ICMS prevista na legislação tributária estadual vigente para vendas e prestações de serviços destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo III).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil) reais**.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, que no modo aberto só poderá ocorrer entre propostas iniciais iguais, sem envio de lances após o início da fase competitiva, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Lei n. 14.133/2021, art. 60):

6.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18. Em igualdade de condições, se não houver o desempate do subitem acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



6.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2. empresas brasileiras;

6.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.20.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta do primeiro colocado, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o Agente de Contratação considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

6.20.2. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, ainda que após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida e, quando aplicável, os critérios de desempate.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. Em seguida, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.21.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.22.1. As propostas deverão observar o **item 8** do Termo de Referência.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (<https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>);

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo III);

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.4.6. tenham valores unitários e globais superiores aos estimados;

7.5. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

7.12. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas ou mapa salarial utilizados pela Administração para a confecção do orçamento estimativo não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.



7.13. A licitante/contratada fica aderente à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

7.14. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.14.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.14.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.14.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.14.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. É dever do licitante apresentar planilha de composição de custos com referência na última convenção ou acordo coletivo vigente.

7.16. agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.17. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e auxílio-alimentação, superiores aos utilizados como paradigma pela Administração.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação dos anexos pelo Agente de Contratação no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov.br.



8.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que esteja válido e que contemple todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

8.2.2. Nos termos do subitem anterior, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral do fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

8.2.3. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos nos sistemas indicados no subitem anterior, deverão apresentar todos os documentos de habilitação e qualificação relacionados no Termo de Referência e/ou neste Edital.

8.2.4. Eventuais informações/certidões vencidas ou ausentes no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento de habilitação ou qualificação atualizado.

8.2.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 8.2.2, a habilitação poderá ser verificada pelo Agente de Contratação por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.2.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. Quanto aos **documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, deverá ser observado o disposto no item 8.7. do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

8.6. Quanto aos **documentos de habilitação econômico-financeira**, deverá ser observado o disposto no item 8.6 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

8.6.1. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção.

8.7. Quanto aos **documentos de qualificação técnica**, deverá ser observado o disposto no item 8.5 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

8.8. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a habilitação, as seguintes declarações:

8.8.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

8.8.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

8.8.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital.

8.8.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo X** deste Edital.

8.8.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário.

8.8.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital.



8.8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital.

8.8.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, conforme modelo constante do **Anexo XIV** deste Edital.

8.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42, da Lei Complementar n. 123/2006).

8.21. Da Visita Técnica

8.21.1. É facultada às licitantes a realização de visita técnica nas dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de propiciar o pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, caso o licitante opte por não fazer deverá preencher a DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, constante do ANEXO XV do Termo de Referência.

8.21.2. Os critérios, agendamentos e procedimentos para a visita técnica encontram-se no item 8.10 do Termo de Referência (Anexo III).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. Quando houver recurso contra ato do Agente de Contratação e ele mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca do ato do Agente de Contratação.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do resultado da licitação são atos sequenciais, de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO.

10.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido neste Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o termo de contrato.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do termo de contrato por meio do SINI (Sistema Integrado de Informações), no sítio do Tribunal de Contas do Estado (<https://portal.tce.go.gov.br>).

11.3. Os encargos das partes e as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência (Anexo III) encartado neste Edital e no termo de contrato.

11.4. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

11.5. Na assinatura do contrato serão verificados o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de Goiás (CADIN ESTADUAL), em atenção ao art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

11.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no Edital de licitação, recusar-se a assinar o termo de contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

11.9. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.



11.9.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, a Administração poderá:

11.9.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.9.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão estabelecidos no item 4.1.2 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

12.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado e demonstração analítica da variação dos custos, com base em planilhas de composição de custos e formação de preços.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1. Para custos decorrentes do mercado: o prazo será contado a partir da apresentação da proposta.

12.3.2. Para custos de mão de obra, que estejam vinculados à data-base da categoria profissional: o período será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja atrelada, em relação a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.5. A CONTRATADA deverá manter constante o Fator-K apresentado na proposta de preço de cada perfil profissional, conforme ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Termo de Referência, em todas as solicitações de reajuste. Para tanto, as planilhas de formação de custos deverão ser apresentadas pela CONTRATADA a cada pedido de reajuste, conforme detalhamento no contrato.

12.6. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.7. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela Contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.



12.8. No caso de eventuais repactuações no contrato, os percentuais de reajustes aplicados nessa repactuação devem ser, no mínimo, os mesmos aplicados para reajustar os salários e/ou benefícios dos trabalhadores alocados no contrato, mantendo a proporcionalidade estabelecida inicialmente na licitação que deu origem a presente contratação, de modo a evitar que os profissionais alocados ao contrato, após as repactuações, recebam valores inferiores aos reajustados e pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, impossibilitando assim que a diferença entre os valores pagos à CONTRATADA e os valores (inferiores) recebidos pelos profissionais sejam indevidamente direcionados para aumentar a margem de lucro da CONTRATADA ao longo de toda a vigência contratual. Isso não opõe a adesão de datas-bases ou mudanças presentes nas convenções coletiva de trabalho (ou outra norma coletiva) que foi indicada/aderida pela CONTRATADA na proposta.

12.9. Os pisos salariais (salário bruto mensal mínimo somado ao auxílio alimentação mensal mínimo) estabelecidos na licitação que deu origem à presente contratação, para os diversos perfis profissionais não são fixos, mas deverão aumentar conforme e nos mesmos índices aplicados aos salários e benefícios pagos por posto de trabalho pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das repactuações que venham a ocorrer ao longo de toda a vigência contratual.

12.10. Qualquer profissional alocado à prestação dos serviços deverá receber, no mínimo, a remuneração mensal total mínima (salário bruto mensal mínimo e auxílio alimentação mensal mínimo) reajustada após as repactuações ocorridas ao longo do contrato e vigente na data de sua contratação, bem como todos os outros benefícios devidos em função da convenção coletiva de trabalho paradigma.

12.11. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, visando à justa remuneração dos serviços. Tal alteração poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado;

12.11.2. Ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

12.11.3. Configuração de área econômica extraordinária e extracontratual.

12.12. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires, Bruno Henrique de Oliveira Peixoto, designados no inciso X do artigo 13 da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO, e deverão observar o item 6 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no item 5 do Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

14.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, se for o caso, ou, ainda, quando estes não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for caso, ou será cobrada judicialmente.

15.12. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.17 e 5.18 do Termo de Referência (Anexo III) e nas cláusulas quarta e quinta do contrato, que fazem parte integrante do presente Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

18.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

18.3. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar desde a realização da sessão pública.

18.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

18.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

18.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação.



18.12. O objeto da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.15. O Edital e seus Anexos, estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de poderem ser visualizados nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.tce.go.gov.br.

18.16. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

18.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br), para o qual também deverão ser enviadas eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, nos prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

18.18. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 28 de setembro de 2026.

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

CINTHYA HAYASHIDA DE C. ZORTEA
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DI-TI, necessita promover a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **serviço de operação de infraestrutura, serviço de atendimento a usuários de TIC e serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software.**

1.2. A Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável pela governança dos recursos tecnológicos do Tribunal, competindo-lhe assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações institucionais, além de prover soluções tecnológicas adequadas ao suporte das atividades finalísticas e administrativas da Corte de Contas.

1.3. O TCE-GO opera em ambiente fortemente digitalizado, utilizando sistemas informatizados para tramitação processual, produção de atos administrativos, comunicação institucional e execução de atividades internas e externas, circunstância que torna a Tecnologia da Informação elemento essencial à continuidade dos serviços públicos prestados.

1.4. Registra-se que, atualmente, o TCE-GO já conta com a prestação desses serviços por meio do Contrato nº 36/2022, com vigência até 09/12/2026. Porém, diante da possibilidade de renovar o contrato por mais um ano, não houve interesse por parte da empresa contratada atualmente. Dessa forma, considerando a proximidade do encerramento do ciclo contratual atual, a continuidade dos serviços depende necessariamente da realização de novo procedimento licitatório.

1.5. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento do Datacenter, a produtividade dos servidores e a evolução das soluções de sistemas institucionais.

1.6. A contratação encontra-se estritamente alinhada ao Plano Estratégico Institucional (PEI) 2021-2030 e cumpre as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2025-2026. A prestação destes serviços especializados é condição essencial para a operacionalização das Linhas de Ação de Gestão (LAG) da Corte, viabilizando diretamente o alcance das metas previstas na LAG 5.1 (Ambientes Colaborativos), LAG 5.2 (Incorporação de Inteligência Artificial) e LAG 5.3 (Governança de Dados e Segurança da Informação).

1.7. Dado o caráter essencial e continuado dessas atividades, a contratação configura-se como medida indispensável para a manutenção do fluxo operacional da Diretoria de TI e, primordialmente, para garantir que o TCE-GO cumpra sua missão constitucional de controle com eficiência, tempestividade e segurança jurídica.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme registro formalizado pela unidade demandante.

2.2. De acordo com as informações constantes do PCA, a demanda está vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação DI-TI, correspondente aos **itens 132 e 133 do Plano de Contratações Anual de 2026**, com descrição relativa ao fornecimento de **Prestação de Serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software e sustentação tecnológica, na forma de Serviços continuados presenciais e não presenciais** e previsão de atendimento a partir de 30 de novembro de 2026.

2.3. A referida contratação foi classificada como de natureza continuada, com indicação de prorrogação contratual e grau de prioridade alto, evidenciando sua relevância operacional para a manutenção das atividades de Tecnologia da Informação.

2.4. O valor estimado constante do Plano de Contratações Anual é de R\$ 9.069.662,00 (nove milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), devendo ser compreendido como referência preliminar elaborada na fase de planejamento.

2.5. Registra-se que o valor previsto no PCA possui caráter estimativo, não substituindo a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 9.900/2021, devendo a estimativa definitiva ser apurada com base em metodologia adequada e em múltiplas fontes de mercado.

2.6. Eventual divergência entre o valor previsto no PCA e a estimativa atualizada da contratação poderá decorrer do detalhamento do escopo ou da evolução das necessidades institucionais, não comprometendo a regularidade do planejamento.

2.7. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o alinhamento da demanda ao planejamento institucional e às diretrizes de governança das contratações públicas, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a racionalização das aquisições e para a adequada gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. Requisitos gerais da solução

3.1.1. Os serviços que são objeto desta contratação devem ser prestados por empresa especializada na área de Tecnologia da Informação, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado nos termos da lei geral de licitações, tendo em vista a prestação do serviço de forma contínua.

3.1.3. Os profissionais deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva para as atividades de operação de infraestrutura, atendimento aos usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas.

3.1.4. A critério da contratante os serviços poderão ser prestados de forma presencial na sede do TCE-GO, híbrida ou remota. Os cargos que atuarão, prioritariamente, de forma presencial serão os cargos dos itens 2.1, 2.2, 2.3 da Tabela 4 Quantitativo de Postos de Trabalho, os demais



profissionais do contrato o modelo poderá ser híbrido, com presença física na sede do Tribunal de no mínimo 2 dias na semana, ou remoto, com prioridade para os profissionais que residem fora de Goiânia e da sua região metropolitana. Para fins de precificação da licitação, todos os cargos devem ser considerados híbridos com dois dias presenciais na semana, com exceção dos cargos 2.1, 2.2 e 2.3 da Tabela 4 Quantitativo de Postos de Trabalho, que devem ser considerados totalmente presencial.

3.1.5. Os colaboradores alocados para cada posto de trabalho devem cumprir sua carga horária semanal, respeitando o horário de funcionamento do TCE-GO (segunda à sexta das 07:00 às 20:00 horas).

3.1.6. A empresa contratada deve realizar capacitação da equipe técnica do TCE-GO, bem como o repasse técnico de tecnologias e conhecimentos sempre que de interesse do TCE-GO.

3.1.7. O processo de desenvolvimento de software deve se pautar pela adoção de metodologias de desenvolvimento ágil, preferencialmente, a metodologia SCRUM.

3.1.8. A contratação foca na obtenção de resultados medidos pelo atingimento e manutenção dos níveis de serviço exigidos contratualmente, garantindo à contratada autonomia técnica e metodológica para gerir sua equipe. Deste modo, não se caracteriza a contratação por postos de trabalho pela mera disponibilidade de profissionais, pois as atividades não deverão ser somente realizadas, mas também posteriormente avaliadas, conforme os indicadores dos níveis mínimos de serviços determinados.

3.1.9. A empresa a ser contratada deve comprovar sua experiência em prestação de serviço com características compatíveis com o objeto descrito neste estudo, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica.

3.1.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.2. Requisitos de níveis de serviço

3.2.1. Diante da criticidade da infraestrutura tecnológica, do suporte aos usuários e da manutenção dos sistemas para a continuidade das atividades do Tribunal, a contratação deverá estabelecer níveis mínimos de serviço compatíveis com a complexidade do objeto.

3.2.2. Os parâmetros detalhados dos níveis mínimos de serviço, bem como os critérios de medição, controle e eventuais penalidades, serão definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as boas práticas de governança de TI e a legislação pertinente.

3.3. Requisitos de segurança da informação

3.3.1. A execução dos serviços deverá atender às boas práticas de segurança da informação, incluindo:

- controle de acessos;
- autenticação segura e gestão de identidades;



- registro, rastreabilidade e auditoria de eventos;
- práticas de desenvolvimento seguro e proteção contínua da infraestrutura.

3.3.2. A contratada deverá observar as políticas de segurança da informação da Administração, em especial a Política de Segurança da Informação, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024, mediante assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio.

3.3.3. O TCE-GO disponibilizará seus equipamentos e suas instalações, resguardados sob termo de responsabilidade.

3.3.4. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do TCE-GO.

3.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao TCE-GO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TCEGO, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

3.3.6. A contratada deverá manter sigilo das informações, dados e documentos que tiver acesso ou obter em decorrência da prestação dos serviços e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.4. Requisitos de manutenção

3.4.1. Sempre que possível, deve-se utilizar os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção de cada sistema, bem como ambientes de teste para mudanças críticas em ativos de infraestrutura.

3.4.2. As entregas e intervenções técnicas devem estar adequadas ao parque tecnológico do TCE-GO, sendo compatíveis com o hardware instalado e os frameworks e bibliotecas de software utilizados pela instituição.

3.4.3. Todos os sistemas mantidos e scripts de automação de infraestrutura, deverão utilizar ferramentas de *deploy*, integração contínua e entrega contínua (CI/CD) adotadas pelo Tribunal.

3.4.4. Os artefatos gerados (código-fonte, scripts de configuração de rede, manuais e bases de conhecimento de suporte) deverão ser mantidos em repositório centralizado de versionamento do TCE-GO, garantindo a integridade e atualização constante da memória técnica.

3.4.5. Os sistemas desenvolvidos pela contratada deverão adotar medidas de segurança e proteção de dados pessoais desde a fase de concepção (*Privacy by Design*).

3.4.6. Todos os produtos gerados e mantidos durante a vigência do contrato serão de propriedade do TCE-GO. Inclui-se nisso, todos os dados, documentos, elementos relacionados a concepção, desenvolvimento e manutenção de sistemas, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

3.4.7. Assegurar a execução e o monitoramento diário das rotinas de cópia de segurança (backups), realizando testes periódicos de restauração (*restore*) para garantir a integridade dos dados e a continuidade dos serviços em caso de desastres.

3.4.8. A contratada deve realizar rotinas periódicas de verificação de integridade dos ativos de rede e servidores (saúde de hardware), aplicação de *patches* de segurança, atualizações de *firmware* e revisões de regras de *firewall*, conforme calendário de manutenção do TCE-GO.

3.4.9. A equipe de suporte deve realizar a manutenção preventiva e corretiva do parque de estações de trabalho (*desktops* e *notebooks*), incluindo limpeza lógica, atualização de sistemas operacionais, drivers e suporte técnico a periféricos, garantindo a plena funcionalidade das ferramentas de trabalho de membros e servidores.

3.5. Requisitos de sustentabilidade e boas práticas

3.5.1. A solução deverá privilegiar o uso eficiente de recursos tecnológicos, evitando desperdícios e promovendo a racionalização da infraestrutura.

3.5.2. A contratação deverá observar princípios de:

- eficiência;
- economicidade;
- sustentabilidade;
- segurança da informação;
- governança de TI.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. O dimensionamento dos quantitativos e perfis profissionais necessários para a contratação fundamenta-se em parâmetros técnicos, objetivos e verificáveis, alicerçados em três vetores centrais:

Histórico Consolidado de Demandas de TIC (2023-2026): Análise volumétrica de 24.482 Ordens de Serviço (OSs) voltadas à Tecnologia da Informação registradas no Tribunal entre janeiro de 2023 e agosto de 2026, discriminando a carga real de trabalho entre o suporte/infraestrutura e a área de software;

Capacidade Operacional de Sistemas (Portfólio Ativo vs. Demandas do Plano Diretor): Relação objetiva entre o volume de sistemas atualmente sustentados por desenvolvedor e a sobrecarga imposta pelas novas demandas do Plano Diretor 2025-2026, considerando o ciclo médio institucional de entrega de soluções sob regime de concorrência de projetos;

Estrutura de Governança Multidisciplinar: Distribuição dos serviços em 4 Squads temáticas de negócio apoiadas por núcleo técnico de suporte, garantindo fiscalização setorial e entrega contínua com qualidade.

Parâmetros Comparativos de Governança Pública (Referencial ENTIC-JUD / CNJ): Balizamento com referenciais técnicos consolidados no setor público brasileiro para dimensionamento da força de trabalho de TIC proporcional à base de usuários.

4.2. A evolução histórica da alocação de postos ao longo dos últimos anos na DI-TI demonstra a trajetória de estabilização da força de trabalho técnica:

Tabela 1 - Evolução do Quantitativo de Pessoas Durante os Anos (2021-2025)

Ano	Quantidade Mensal Estimada	Variação Percentual
2021	22	-
2022	24	+9,1%
2023	29	+20,8%
2024	30	+3,4%
2025	30	0,0%

4.3. Para o próximo ciclo contratual, estima-se a necessidade de 33 postos de trabalho, divididos nos dois grupos de serviços demonstrados a seguir.

4.4. Memória de Cálculo - Grupo 2: Apoio à Infraestrutura de TIC e Suporte ao Usuário (13 Postos): O dimensionamento da equipe de suporte e infraestrutura baseia-se na série histórica consolidada de 24.482 chamados técnicos de TIC, cuja distribuição estatística fundamenta a alocação dos perfis especializados:

Tabela 2 - Distribuição Histórica de OSs de TIC e Correlação com Perfis Técnicos

Cluster de Demandas de TIC	Qtd. OS	% Total	Perfil Técnico Principal de Atendimento
1. Estações de Trabalho, Hardware, Impressão e Apps Locais	7.773	31,75%	Técnico em Manutenção de Equipamentos (1) + Analistas de Suporte (4)
2. Sistemas Corporativos e Processos (e-TCE, GPRO, Docs, SINI)*	6.792	27,74%	Manutenção corretiva/evolutiva via Squads de Software (Grupo 1)
3. Gestão de Identidades, Permissões de Acesso e E-mail	2.844	11,62%	Analistas de Suporte Computacional (4) + Segurança da Informação (3)
4. Infraestrutura de TI Avançada, Servidores, IA & DevOps	1.502	6,14%	Gerente de Infraestrutura (1) + Analistas de Automação/DevOps (3)
5. Acesso Remoto e Teletrabalho (PRA / TS / VPN)	790	3,23%	Analistas de Suporte Computacional (4)
6. Apoio a Eventos, Reuniões e Transmissões Plenárias	485	1,98%	Suporte Técnico Presencial / Técnico de Manutenção
7. Relatórios, Extração de Dados e Painéis BI (Qlik Sense)*	273	1,12%	Arquiteto de Dados / Engenharia de Software (Grupo 1)



8. Conectividade, Wi-Fi, Rede Local e Telefonia/Ramais	111	0,45%	Equipe de Infraestrutura e Redes
9. Autenticação, Reset de Senhas e MFA (2FA)	98	0,40%	Central de Suporte N1 + Administradores de Segurança
10. Liberação de URLs, Sites Externos e Proxy	91	0,37%	Administradores em Segurança da Informação (3)
11. Suporte à Plataforma IAGO (IA do TCE)*	56	0,23%	Engenharia de IA / Squad 04 (Grupo 1)
12. Outras Solicitações e Orientações de TIC	3.667	14,97%	Service Desk N1 / Apoio ao Usuário
TOTAL GERAL DE TIC ANALISADO	24.482	100,00%	Base técnica consolidada de TIC (Jan/2023 a Ago/2026)

* Nota: Os clusters 2, 7 e 11 somam 7.121 OSs relativas à sustentação e evolução de software, subsidiando o dimensionamento do Grupo 1.

4.5. O dimensionamento da força de trabalho de suporte e infraestrutura (13 postos) distribui-se conforme os seguintes parâmetros operacionais:

Service Desk e Apoio Local (5 postos): As 15.659 OSs estritas de apoio a usuários, hardware e periféricos geram uma média mensal de ~355 atendimentos. Para cobrir integralmente a janela de funcionamento do TCE-GO (07:00 às 20:00) em turnos escalonados e atender demandas presenciais em plenários e eventos, justifica-se a alocação de 1 Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática - Sênior e 4 Analistas de Suporte Computacional (2 Juniores e 2 Plenos);

Operação de Infraestrutura e Data Center (4 postos): Gestão de servidores, bancos de dados corporativos, pipelines de deploy contínuo (CI/CD) e monitoramento de serviços em nuvem e físicos, 1 Gerente de Infraestrutura de TIC e 3 Analistas de Sistemas de Automação (1 Júnior, 1 Pleno e 1 Sênior);

Segurança da Informação e Conformidade (4 postos): Gestão de identidades corporativas, controle de acessos perimetrais, auditoria contínua de logs e cumprimento da Política de Segurança (Resolução Administrativa nº 17/2024), 3 Administradores em Segurança da Informação (1 Júnior, 1 Pleno e 1 Sênior).

4.6. Memória de Cálculo - Grupo 1: Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Sistemas (20 Postos): Para o dimensionamento da equipe de software, adota-se um modelo pragmático baseado na taxa de ocupação de sistemas por desenvolvedor, confrontando o portfólio legado ativo com as novas demandas do Plano Diretor 2025-2026 (que trouxe 100 atividades solicitadas pelas áreas de negócio) e o tempo médio histórico de entrega da Corte de Contas.

4.7. Taxa de Sustentação do Portfólio Ativo (Baseline Atual): O TCE-GO possui atualmente 36 sistemas e módulos ativos sob gestão da DI-TI (divididos entre processo eletrônico, fiscalização, portais institucionais, gestão interna e soluções de inteligência artificial). Com o contingente de 12 Desenvolvedores de Software alocados, cada profissional é responsável pela manutenção direta de uma média de 3,0 sistemas legados em produção:

$$\text{Taxa de Sustentação Atual} = \frac{36 \text{ sistemas ativos}}{12 \text{ desenvolvedores}} = 3,0 \text{ sistemas/desenvolvedor}$$

Essa carga envolve a sustentação contínua de rotinas, correções emergenciais de bugs, atendimento a incidentes de regras de negócio e adaptações a mudanças normativas frequentes.

4.8. Carga Adicional das Novas Demandas do Plano Diretor 2025-2026:

O Plano Diretor 2025 2026 formalizou 100 atividades demandadas pelas áreas finalísticas e de apoio do Tribunal à DI-TI;

Do ponto de vista de engenharia de software, essas 100 demandas agrupam-se institucionalmente em cerca de 12 a 15 frentes expressivas de desenvolvimento (incluindo novos sistemas, reescritas completas de módulos e grandes ampliações funcionais, tais como: reescrita dos módulos do TCE-HUB, expansão do Infoobras, modernização do e-TCE Release 2 com PGC, novos serviços do Portal Institucional e agentes autônomos no ecossistema IAGO);

No Tribunal, o ciclo médio histórico para que uma nova solução ou grande módulo seja concebido, desenvolvido, homologado e implantado em produção é de aproximadamente 8 meses;

Esse prazo de 8 meses decorre do fato de que não se trata de esforço contínuo e exclusivo da equipe, visto que os desenvolvedores atuam sob concorrência direta com manutenções preventivas e corretivas do portfólio ativo, atendimentos emergenciais a auditorias e sessões plenárias, além de demandas legais imprevistas e ajustes em regras de fiscalização;

Se essas ~12 novas frentes de trabalho fossem atribuídas isoladamente, representariam uma sobrecarga adicional de +1,0 a +1,25 sistemas/projetos concorrentes por desenvolvedor:

$$\text{Novas Demandas} = \frac{12 \text{ a } 15 \text{ frentes/novos sistemas}}{12 \text{ desenvolvedores}} \approx 1,0 \text{ a } 1,25 \text{ novos sistemas/desenvolvedor}$$

Dessa forma, cada desenvolvedor passa a gerir simultaneamente 3 sistemas em sustentação contínua + 1 projeto novo concorrente ao longo de seu ciclo de 8 meses, atingindo o limite prudencial de capacidade cognitiva e operacional de um profissional de engenharia sem comprometer a estabilidade dos sistemas que controlam a arrecadação e os prazos processuais do Tribunal.

4.9. Alocação em Squads de Negócio: Para que essa carga de trabalho seja administrada com governança, os 12 desenvolvedores são distribuídos nas **4 Squads Temáticas de Negócio**, garantindo especialização por domínio e fiscalização setorial:

Tabela 3 - Matriz de Distribuição do Portfólio por Squads

Squad / Domínio Negocial	Portfólio de Sistemas Sustentados	Principais Demandas do Plano Diretor (Ciclo de 8	Desenvolvedores Dedicados
--------------------------------	--------------------------------------	---	------------------------------



		Meses)	
Squad 01 (Processo Eletrônico & Plenário)	TCE-DOCS, eTCE-GO, Integrador Docs/IA, Assinador Lacuna, Plenário Virtual, Plenário Presencial/Digital, SSO, DEC, Vista Eletrônica, SINI, GNOI, GPON, GCAR (13 sistemas/módulos)	Modernização do eTCE Release 2 com PGC, revisão de pautas e novo fluxo da Central de Assinaturas.	• 2 Desenvolvedores de Software - Sênior
Squad 02 (Fiscalização, Obras & Pessoal)	Infoobras, SIAP (Módulo TCEHUB/ Softplan), TCE-HUB (Contas Gestores e Governador), LRF Eletrônica, Tomada de Contas Especial, SIOPE, BACE, SGF, SAT (Trilhas), DBR, Painéis Qlik de Fiscalização (11 sistemas/módulos)	Reescrita dos módulos do TCEHUB, expansão do Infoobras e automação de trilhas do SAT.	• 2 Desenvolvedores de Software - Sênior
Squad 03 (Portais, Transparência & Serviços)	Novo Portal Institucional (Liferay), Portal da Transparência, Dados Abertos, Ouvidoria/SIC, e-Maturidade, Site Institucional, TCENET, Helpdesk TI, GARQ/GARM (Apex), TCE-Comunica, Extrator DOE (11 sistemas/módulos)	Reformulação do Portal da Transparência, novo módulo TCEComunica e evolução da plataforma de portais.	• 1 Desenvolvedor de Software – Sênior • 1 Desenvolvedor de Software – Pleno
Squad 04 (Corporativo, Jurisprudência & IA)	GDMP (Multas e Penalidades), Jurisprudência, Triagem de Acórdãos, Atualização Monetária, GFIN, GTRA, Material, Helpdesk Predial, ESCOEX/SOPHOS, GRAD, Sistema GP (Folha), IAGO, Serv-IA, Chatbot (14 sistemas/módulos)	Expansão de agentes autônomos no IAGO, novo motor de Jurisprudência e modernização do GDMP.	• 2 Desenvolvedores de Software - Sênior
Apoio Transversal & Equipe Auxiliar	Padrões corporativos de código, componentes reaproveitáveis de UI/UX, esteiras CI/CD e suporte	Apoio à absorção de demandas concorrentes e nivelamento de	• 2 Desenvolvedores de Software – Júnior

	transversal às squads.	complexidade entre as squads.	• 2 Desenvolvedores de Software – Pleno
--	------------------------	-------------------------------	---

4.10. Perfis Complementares do Ciclo de Vida de Software (8 Postos): O desenvolvimento de software sob concorrência de projetos exige equipe multidisciplinar de suporte para que os 12 desenvolvedores atuem com foco na codificação:

3 Analistas de Negócios / Requisitos - Sênior: 1 analista dedicado a cada squad finalística prioritária, responsáveis por detalhar as 100 demandas junto às áreas solicitantes do Tribunal, minimizando retrabalho de escopo;

2 Analistas de Testes / Qualidade (QA) - Sênior: responsáveis por testes automatizados, homologação funcional e garantia de que manutenções emergenciais não gerem regressão nos sistemas vigentes;

1 Arquiteto de Software - Sênior: responsável pela definição de diretrizes de microsserviços, segurança de código e governança técnica de IA;

1 Arquiteto de Dados - Sênior: encarregado da integridade dos bancos de dados (Oracle/PostgreSQL), modelagem corporativa e apoio a painéis analíticos no Qlik Sense;

1 Analista de UX/UI - Pleno: padronização da usabilidade e interfaces visuais dos portais públicos e sistemas internos;

1 Gerente de Projetos de TI: controle dos prazos das entregas de 8 meses, balanceamento das prioridades entre as demandas emergenciais e as metas do Plano Diretor.

Essa estrutura totaliza exatamente os 20 postos de trabalho previstos para o Grupo 1.

4.11. Justificativa Complementar e Balizamento Técnico (Referencial ENTIC-JUD / Resolução CNJ nº 370/2021):

Registra-se, como premissa de governança, que os Tribunais de Contas não se submetem à jurisdição administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por inexistir conselho superior no âmbito do controle externo brasileiro;

Contudo, as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021 e consubstanciada em seus Guias Técnicos de Dimensionamento, constituem o referencial metodológico público mais consistente e adotado por dezenas de Tribunais no país para aferição da força de trabalho técnica necessária em TIC;

Nos termos do Guia da ENTIC-JUD, para uma organização pública que opere na faixa de 501 a 1.500 usuários internos de recursos tecnológicos - patamar compatível com a estrutura de cerca de 1.000 usuários internos do TCE-GO (entre membros, servidores efetivos, comissionados e estagiários) - , a métrica regulamentar preconiza uma força de trabalho total de TIC mínima calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Força de Trabalho Total de TIC} = (4,00\% \times \text{Total de Usuários}) + 15 \text{ profissionais fixos}$$

$$\text{Dimensionamento Referencial} = (1.000 \times 0,04) + 15 = 40 + 15 = 55 \text{ colaboradores}$$

Esse contingente global referencial de 55 colaboradores compreende a soma entre o quadro permanente da instituição e a força de trabalho terceirizada;

Considerando que o quadro próprio da DI-TI conta atualmente com apenas 17 servidores públicos, a soma com os 33 postos terceirizados ora estimados resulta em uma força de trabalho total de TIC de 50 colaboradores (17 servidores + 33 terceirizados);

Portanto, mesmo sem computar o acréscimo legal de 10% sobre a base de usuários externos cadastrados nos sistemas institucionais do Tribunal (jurisdicionados, gestores, advogados e cidadãos) - o que elevaria o patamar referencial para muito além de 55 postos -, a força de trabalho global de 50 colaboradores resultante desta contratação posiciona-se em patamar conservador e econômico, inferior ao mínimo recomendado pelas melhores práticas de dimensionamento da administração pública brasileira;

Tal constatação comprova, por parâmetro objetivo e externo, a ausência de superdimensionamento e a absoluta razoabilidade dos quantitativos pretendidos.

4.12. Com base nos parâmetros técnicos e operacionais descritos, fixa-se o quadro:

Tabela 4 - Quantitativo de Postos de Trabalho

Item	Nome do Perfil profissional	Quantidade mínima de postos de trabalho	Quantidade máxima de postos de trabalho
1	Desenvolvimento, sustentação e manutenção de Sistemas		
1.1	Arquiteto de Software - Sênior	0	1
1.2	Analista de Testes/Qualidade – Sênior	1	2
1.3	Desenvolvedor de Software - Júnior	0	2
1.4	Desenvolvedor de Software - Pleno	0	3
1.5	Desenvolvedor de Software – Sênior	4	7
1.6	Analista de Negócios/Requisitos – Sênior	1	3
1.7	Analista de UX/UI – Pleno	0	1
1.8	Arquiteto de Dados – Sênior	1	1
1.9	Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	0	1
2	Apoio a Infraestrutura de TIC e suporte ao usuário		
2.1	Técnico em manutenção de equipamentos de informática - Sênior	0	1
2.2	Analista de suporte computacional – Junior	2	2
2.3	Analista de suporte computacional – Pleno	2	2
2.4	Gerente de infraestrutura de tecnologia da Informação	1	1
2.5	Analista de sistemas de automação – Júnior	0	1
2.6	Analista de sistemas de automação – Pleno	0	1
2.7	Analista de sistemas de automação – Sênior	0	1
2.8	Administrador em segurança da informação - Júnior	0	1
2.9	Administrador em segurança da informação - Pleno	0	1
2.10	Administrador em segurança da informação - Sênior	0	1
	Total	12	33

4.13. O quantitativo máximo de 33 (trinta e três) postos de trabalho estabelece o teto referencial da contratação, não implicando obrigação de alocação ou pagamento integral de forma automática pela Administração.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Para a presente contratação, identificou-se a existência de amplo mercado fornecedor capaz de prestar os serviços de operação de infraestrutura, atendimento a usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software. O objeto é classificado como **serviço comum de tecnologia da informação**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e métricas consagradas, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Foi realizado estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado e a solução atualmente adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o atendimento da necessidade identificada.

5.3. Foram identificadas contratações anteriores formalizadas pelo próprio TCE-GO para atendimento a demandas similares, destacando-se:

Processo Administrativo	Número do Contrato	Data da Celebração
202200047001454	36/2022	10/12/2022
201900047002222	18/2020	10/08/2020

5.4. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, as quais evidenciam padrão recorrente na contratação de empresas terceirizadas especialistas nos serviços de operação de infraestrutura e de atendimento a usuários de TIC, bem como no de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, conforme verificado em instrumentos contratuais disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.5. As contratações similares analisadas foram:

Órgão	Número da Contratação	Link para consulta
TCU	CONTRATO nº 21/2024 SEGEDAM	https://contas.tcu.gov.br/contrata2/web/externo/consultaPublicaTermoContratual.xhtml?code=25983
ENAP	Edital nº 90004/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/00627612000109/2025/109
TCE-GO	Edital 07/2026	https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1485278/P2026%20-%20Desenvolvimento%20de%20IA.pdf/6c9d4560-045e-49fa-89c5-c08fa93db385

5.6. Da análise comparativa dessas contratações, extraíram-se as seguintes conclusões que orientaram a definição da solução adotada neste instrumento: a adjudicação global do objeto, sem parcelamento, mostrou-se a alternativa mais eficiente para serviços interdependentes de TIC, o modelo de remuneração por postos de trabalho, vinculado ao cumprimento de níveis mínimos de serviço, é um padrão consolidado no mercado público para contratações dessa natureza, a vedação à pejetização e a exigência de contratação via CLT são práticas recorrentes

e necessárias para assegurar a regularidade trabalhista e a qualidade da execução. A experiência obtida nos contratos anteriores do Tribunal e na contratação recente de desenvolvimento de IA trouxe aprendizados que fortalecem a contratação e a deixa mais clara, evitando possíveis impugnações.

5.7. Considerando que a formatação utilizada na contratação anterior consistiu na contratação do serviço de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software e sustentação tecnológica na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, entendeu-se pela necessidade de avaliação da continuidade ou substituição do modelo adotado, nos termos das boas práticas de governança e das orientações do Tribunal de Contas da União.

5.8. O modelo atualmente em operação caracteriza-se pela prestação por empresa terceirizada dos serviços de suporte aos usuários de TIC, operação de infraestrutura e desenvolvimento e sustentação de software, na modalidade de remuneração por UST.

5.9. A prestação de serviços proposta configura um ecossistema integrado de sustentação de TIC, onde a contratada atua de forma transversal desde a operação de infraestrutura até o ciclo de vida de softwares. Dada a natureza continuada e a complexidade desta integração, a solução demanda uma análise técnica aprofundada.

5.10. Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta pelo quadro próprio de pessoal do TCE-GO.

Consiste na realização dessas atividades por meio do quadro de pessoal próprio do Tribunal.

Vantagens:

- Retenção de conhecimento técnico institucional e menor *turnover*;
- Maior segurança e confidencialidade das informações;
- Maior alinhamento e agilidade nas prioridades estratégicas;
- Independência de fornecedores;
- Redução de riscos à continuidade dos serviços institucionais.

Desvantagens:

- Processo longo para recrutamento e seleção;
- Baixa flexibilidade e baixa escalabilidade;
- Dificuldade de especialização.

Não é viável para a DI-TI adotar essa solução em função da quantidade de servidores existentes no quadro funcional. Atualmente a DI-TI conta com 17 servidores para atender todas as atividades da diretoria. Esses servidores precisariam desempenhar atividades adicionais as atuais, o que seria inviável. Estima-se que seria necessário um corpo funcional de no mínimo 3 vezes o tamanho atual para atender a demanda de forma interna.

Solução 2 – Contratação de empresa terceirizada especialista no modelo de remuneração por pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico.

Consiste em contratar empresa terceirizada e remunerar a execução dos seus serviços com base na métrica de Pontos de Função, que quantifica as entregas de desenvolvimento.

Vantagens:

- Pagamento por entrega;
- Mensurável;
- Estímulo a produtividade e versatilidade.

Desvantagens:

- Complexidade para aferição;
- Falta de expertise técnica da equipe interna para a aferição por pontos de função;
- Maior custo administrativo de gestão no processo de medição das entregas;
- Foco na entrega de quantidade pode implicar em riscos de queda na qualidade.

A adoção deste modelo revela-se inviável para a DI-TI, visto que o quadro próprio de servidores não detém a expertise técnica certificada necessária para a aferição por Pontos de Função, sendo inviável redirecionar a força de trabalho para essa função em detrimento de outras atividades. A complexidade intrínseca desta métrica exigiria a contratação suplementar de uma empresa para apoiar na fiscalização, o que elevaria o custo total da contratação sem um retorno proporcional em eficiência. Além disso, o aumento do ônus de gestão decorrente desse fluxo burocrático comprometeria a capacidade da fiscalização em focar na qualidade técnica das entregas e no alinhamento das soluções às necessidades finalísticas do Tribunal.

Solução 3 – Contratação de empresa terceirizada especialista no modelo de remuneração por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Consiste na contratação de serviços continuados de TI por equipe técnica especializada da contratada. Diferente do modelo tradicional de alocação de postos de trabalhos o pagamento é vinculado à entrega de resultados e ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

Vantagens:

- Capacidade interna de gestão;
- Previsibilidade orçamentária;
- Mitigação da obsolescência técnica da equipe.

Desvantagens:

- Risco de rotatividade;
- Risco de ociosidade ou subdimensionamento;
- Risco de caracterização de vínculo (subordinação).

5.11. Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a adoção da Solução 3 é mais adequada, pelos seguintes fundamentos:

- a. a solução atende às necessidades institucionais, assegurando a continuidade operacional e integrada ao ambiente tecnológico do Tribunal;



- b. a decisão é adequada a capacidade de fiscalização da DI-TI, sem onerar a equipe com complexidade excessiva como no caso da solução por pontos de função e sem exigir uma equipe muito maior como no caso da Solução 1;
- c. diante da criticidade da continuidade operacional, da exigência de suporte ininterrupto aos membros e servidores e da necessidade de manutenção e evolução dos serviços oferecidos por essa diretoria, a contratação proposta configura-se como medida imprescindível;
- d. a modelagem adotada não exige a empresa pela busca de produtividade e pela entrega de resultados, pois será avaliada conforme instrumento contratual de atingimento de níveis mínimos de serviços;
- e. o objeto contratual pretendido não poderá de forma alguma ser caracterizado como simples fornecimento de mão de obra, pois, dentre outros fatores, não haverá relação de pessoalidade e subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante e a remuneração final da contratada no período será ajustada pelo atendimento aos níveis mínimos de serviço;
- f. as atividades que se pretende terceirizar não constituem atividades intrínsecas e que devam ser executadas unicamente e exclusivamente por servidores públicos do quadro de pessoal do TCE-GO;
- g. os serviços a serem contratados não envolvem a tomada de decisão ou o posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não envolvem serviços considerados estratégicos para o Tribunal; e não estão relacionados ao exercício do controle externo, posto que esses serviços são inerentes a função pública e devem ser executados de forma exclusiva pelo quadro de pessoal do TCE-GO;
- h. os serviços a serem terceirizados não envolvem as atividades de contratação de bens e serviços de TI; não envolvem a definição de métodos, normas e padrões para a aquisição, desenvolvimento, manutenção, segurança e gestão de TI; não envolvem o acompanhamento e a fiscalização de contratos do Tribunal; não envolvem planejamento de processos, rotinas e métodos; não envolvem participação de equipes de trabalho de controle externo e nem elaboração de pareceres técnicos;
- i. os serviços técnicos a serem executados pelos ocupantes dos postos de trabalhos são majoritariamente ligados a desenvolvimento e manutenção de software, manutenção e apoio de infraestrutura de TI e suporte técnico de informática ao usuário, sendo todos esses serviços executados sob a supervisão de servidores do quadro próprio do Tribunal. Assim, esses serviços são considerados como serviços auxiliares, acessórios e instrumentais, não constituindo atividades intrínsecas e que devem ser executadas unicamente e exclusivamente por servidores públicos do quadro próprio do TCE-GO;
- j. portanto, as atividades que se pretende terceirizar efetivamente não constam de forma inerente do núcleo central de atribuições finalístico-estratégicas cometidas aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do TCE-GO e a execução indireta destas atividades não constitui violação à regra do concurso público;
- k. a decisão encontra-se alinhada às boas práticas de governança de TI, que recomendam, entre outras práticas, o modelo adotado, conforme inciso III do Art. 5º da Portaria SGD/MGI 750 de 20/03/2023 e Portaria SGD/MGI 1070 de 01/06/2023;



- I. o modelo adotado coaduna com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, visto que prevê formas de avaliação e medição de resultados, conforme Súmula 269/TCU e os Acórdão 2037/2019 - Plenário e Acórdão 1508/2020 - Plenário.

5.12. Diante do exposto, conclui-se que a melhor solução para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa terceirizada especialista no modelo de remuneração por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço (Solução 3), por apresentar adequada aderência às necessidades institucionais, viabilidade técnica e maior vantajosidade econômica para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Considerando o quantitativo proposto para a presente contratação, adotar-se-á como valor para a pesquisa salarial de preços de cada perfil profissional a Remuneração Mensal (R\$) e o Fator-K constante do Anexo II - Mapa de Pesquisa Salarial de Referência das Portarias SGD/MGI 750/2023 (Serviços de Desenvolvimento de Sistemas) e 1070/2023 (Serviços de Operação de Infraestrutura e Suporte). Registra-se que, embora tais normas não possuam aplicação obrigatória no âmbito deste Tribunal, serão utilizadas para compor a pesquisa de preços e para cálculo do valor de referência da contratação.

6.2. O uso do Mapa de Pesquisa Salarial – SGD/MGI justifica-se pela abrangência, atualidade e robustez da metodologia empregada pelo órgão federal para aferir a remuneração média de mercado e o Fator-K. Nada obstante o referido estudo ter considerado em seu escopo contratações sem dedicação exclusiva de mão de obra para a composição dos preços, os índices, valores e parâmetros obtidos alinham-se substancialmente aos praticados no contrato vigente do Tribunal, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos, refletindo com fidedignidade os custos efetivamente associados ao regime contratual planejado e as condições de mercado vigentes.

6.3. Outrossim, as portarias da SGD/MGI são referência de boas práticas de governança e contratações de tecnologia da informação, sendo amplamente adotadas pela Administração Pública. Cumpre destacar que a adoção do Fator K referencial torna desnecessária a pesquisa de preços tradicionalmente exigida, uma vez que a metodologia de cálculo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos foi extensamente testada, validada e possui memória de cálculo franqueada ao acesso público, garantindo total transparência ao processo precificatório.

6.4. Adicionalmente, o uso do Fator K proposto pela SGD/MGI justifica-se pelos princípios da eficiência e da simplificação administrativa. Ao adotar um índice previamente calculado, testado e validado pelo órgão central de TIC do Governo Federal, este Tribunal reduz o custo operacional de instrução do processo e mitiga o risco de assimetrias na planilha de custos. Essa padronização proporciona maior celeridade à fase preparatória e confere segurança jurídica ao certame, reduzindo a probabilidade de impugnações ou questionamentos técnicos quanto à composição dos encargos.

6.5. Ademais, a utilização de um referencial de mercado amplamente consolidado confere maior previsibilidade ao certame, o que simplifica a participação por parte das licitantes. Desse modo, o alinhamento a essa metodologia federal de precificação fomenta a ampla competitividade, mitiga o risco e assegura a obtenção de propostas exequíveis e vantajosas para este Tribunal.

6.6. Assim, o salário estipulado conforme a pesquisa salarial acima será exigido como o valor do salário bruto mensal mínimo a ser pago pela contratada aos profissionais por ela alocados com dedicação exclusiva aos respectivos postos de trabalho.

6.7. Com fulcro no item 9.2.2. do Acórdão n. 1.207/2024 – TCU – Plenário, não serão aceitas propostas com valor de salário ou de auxílio-alimentação inferiores aos constantes do orçamento estimativo ou aos previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da licitante.

6.8. Para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação, foi estabelecido como auxílio alimentação mensal mínimo o valor utilizado como base no modelo da SGD presentes nas Portarias nº 750/2023 e 1070/2023 (R\$ 39,00 x 22 dias = R\$ 858,00 bruto).

6.9. Portanto, o valor da remuneração mensal total mínima a ser paga pela contratada aos profissionais por ela alocados ao contrato deverá ser igual ou superior ao resultado da soma dos valores do salário bruto mensal mínimo e do auxílio alimentação mensal mínimo estabelecidos para cada perfil profissional, considerando-se, individualmente, tanto o salário quanto o auxílio-alimentação, e sua compatibilização com os valores orçados e os previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da licitante, devendo ser adotados os valores mais benéficos ao trabalhador.

6.10. Quaisquer outros benefícios a serem pagos pela contratada aos profissionais por ela contratados para serem alocados aos postos de trabalho visando a prestação dos serviços do objeto contratual deverão estar completamente adequados à legislação aplicável e respectiva convenção coletiva de trabalho adotada pela empresa para a formulação de sua proposta comercial e esses benefícios, e seus respectivos valores e/ou percentuais, devem obrigatoriamente constar na planilha de custos e formação de preços que deverá fazer parte da proposta comercial da licitante.

6.11. O orçamento estimativo foi realizado com base nos quantitativos estimados e os valores de Remuneração Mensal (R\$) e o Fator-K do Anexo II - Mapa de Pesquisa Salarial de Referência das Portarias SGD/MGI 750/2023 (Serviços de Desenvolvimento de Sistemas) e 1070/2023 (Serviços de Operação de Infraestrutura e Suporte).

6.12. Diante do exposto, o valor estimado da contratação é de **R\$ 9.405.643,75 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. O detalhamento do valor estimado da contratação está descrito no Mapa de Preços dessa contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução como um todo, por envolver aspectos correlatos à própria especificação do objeto e ao modelo de execução contratual e será detalhada na etapa de elaboração do Termo de Referência, inexistindo, nesta fase, necessidade de detalhamento complementar.

7.2. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza contínua, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destina à sustentação operacional da infraestrutura, do atendimento de suporte de TIC e do ciclo de vida dos sistemas institucionais.

7.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, compreendendo a operação de infraestrutura, atendimento a usuários e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, cuja execução será acompanhada e fiscalizada conforme critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. A contratação será executada com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que os empregados disponibilizados pela contratada atuarão de forma integral e exclusiva nas atividades objeto desse contrato, não podendo ser direcionados a outras tarefas ou contratos durante o período de vigência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. A prática de parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável, visa ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No presente caso, após análise técnica e de mercado, verificou-se que a melhor abordagem para a contratação será o **não parcelamento do objeto**, com adjudicação global, pelas seguintes razões:

a. o objeto da contratação constitui um conjunto integrado de serviços, onde a operação de infraestrutura, o suporte aos usuários e a sustentação de software operam de forma interdependente. A separação desses serviços em contratos distintos romperia a continuidade do fluxo operacional, prejudicando a entrega final da solução de TIC;

b. existe uma conexão intrínseca entre os diferentes tipos de serviço. Uma falha na infraestrutura impacta diretamente a performance do software e gera demanda imediata no suporte técnico;

c. o parcelamento da contratação poderia resultar em **fragmentação da responsabilidade técnica**, dificultando a identificação da causa raiz de falhas complexas, a atuação em incidentes e a responsabilização dos fornecedores;

d. a contratação de múltiplos fornecedores para componentes interdependentes da solução implicaria **riscos operacionais relevantes**, incluindo conflitos de responsabilidade, aumento do tempo de resposta a incidentes e potencial indisponibilidade dos serviços;

e. a eventual rescisão ou inadimplência de um dos contratos parciais poderia comprometer toda a cadeia de serviços, dado o alto grau de interdependência, gerando risco de descontinuidade operacional;

f. a gestão contratual seria significativamente mais complexa em caso de parcelamento, com aumento dos custos administrativos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento de múltiplos contratos;



g. a adjudicação global permite **ganho de eficiência e economia de escala**, além de simplificar a gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer a solução de forma integrada;

h. a contratação em lote único elimina redundâncias da estrutura administrativa da empresa contratada, que seriam duplicadas ou até triplicadas em caso de parcelamento, reduzindo o custo total da solução para a Administração;

i. o modelo adotado de remuneração por postos de trabalho vinculado ao atingimento de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) abrange, de forma integrada, ambos os tipos de serviço, a existência de um único responsável pelos NMS elimina a possibilidade de cada fornecedor atribuir ao outro o descumprimento de indicadores, melhorando a efetividade da gestão com base nos resultados;

j. na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos evidencia que soluções dessa natureza são usualmente contratadas de forma integrada, contemplando, em um único objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de infraestrutura, atendimento a usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software;

k. o mercado de prestação de serviços de outsourcing em TI é composto por amplo universo de empresas, habitualmente estruturadas para oferecer, em um único escopo contratual, serviços integrados de operação de infraestrutura, suporte a usuários e desenvolvimento e sustentação de sistemas. A proximidade técnica e operacional entre essas categorias de serviço, que compartilham equipes, ferramentas, processos e ambientes tecnológicos, torna natural e eficiente sua contratação conjunta

l. ademais, a experiência acumulada na execução do contrato vigente demonstra, de forma concreta, a viabilidade operacional e as vantagens da adjudicação global, confirmando que o modelo integrado é compatível com a realidade do mercado fornecedor, como também propicia maior eficiência na gestão contratual e na entrega dos resultados institucionais;

m. o não parcelamento do objeto não restringe a competitividade do certame, tendo em vista a existência de fornecedores no mercado capazes de atender integralmente à demanda.

8.3. Não se aplica, no presente caso, a destinação exclusiva de itens ou a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação será realizada em lote único, indivisível, cuja fragmentação não se mostra técnica ou economicamente viável, podendo o tratamento diferenciado representar prejuízo ao conjunto da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de solução que atenda à necessidade administrativa identificada, observando os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a viabilizar a formalização de contrato que assegure a economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.2. Ademais, a contratação visa alcançar os seguintes resultados:



- a. assegurar a continuidade operacional dos serviços de TIC no âmbito do Tribunal, evitando descontinuidade decorrente do encerramento do contrato vigente;
- b. otimizar o suporte técnico e garantir o atendimento ao quadro de servidores e membros;
- c. garantir alta disponibilidade da infraestrutura do Datacenter e dos ativos de rede;
- d. garantir a evolução, manutenção e sustentação dos sistemas institucionais;
- e. reduzir riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de sistemas e à ocorrência de incidentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não são necessárias providências prévias de natureza estrutural ou operacional à celebração do contrato, ressalvada a designação de gestor e fiscal contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista que se refere, predominantemente, na prestação de serviços de TIC relacionados a atividades predominantemente intelectuais e de suporte lógico, sem implicar, de forma significativa, em consumo adicional de recursos naturais ou geração de resíduos.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. A contratação pretendida mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que a solução proposta atende aos requisitos técnicos necessários à prestação de serviços de TIC relacionados a operação de infraestrutura, atendimento aos usuários e ao desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas institucionais.

13.2. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso I, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Licardino Siqueira Pires;
- Integrante técnico: Licardino Siqueira Pires; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 18 de setembro de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	Prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, serviço de atendimento a usuários de TIC e serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
----------------	---

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: Capacidade Técnica Inadequada da Empresa

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s): A contratação do fornecedor sem as capacidades técnicas mínimas pode resultar:

1. Baixa qualidade na prestação dos serviços.
2. Falhas severas no ambiente de infraestrutura, suporte e produção do TCE-GO.
3. Falha grave na governança interna e nos processos de entrega da própria contratada, resultando no descumprimento generalizado e sistêmico dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
4. Insuficiência logística da empresa para recrutar, selecionar e repor profissionais ausentes, em gozo de férias ou desligados, gerando a ocorrência recorrente de postos de trabalho descobertos e a consequente sobrecarga dos servidores efetivos do Tribunal.

Ação(ões) preventiva(s):

Responsável:



1. Exigir, na fase de habilitação técnica da licitação, atestados de capacidade técnica corporativa robustos, que comprovem de forma inequívoca que a empresa possui experiência prévia e bem-sucedida na gestão de contratos com dimensões, escopo e complexidade similares. 2. Realizar análise minuciosa da saúde financeira, índices de liquidez e capital de giro da licitante durante a fase de julgamento das propostas, assegurando que a estrutura empresarial suportará os custos operacionais iniciais sem depender exclusivamente dos repasses mensais do Tribunal.	Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: 1. Notificar formalmente a empresa contratada, por intermédio de seu preposto legal, estipulando prazos estritos para a reestruturação imediata de seus processos internos de gestão e plano de atendimento administrativo. 2. Aplicar glosas financeiras diretas no faturamento mensal e retenções acautelatórias de pagamento fundamentadas no descumprimento das obrigações de suporte corporativo, transição assistida ou ausência prolongada de preposto qualificado. 3. Instaurar processo administrativo sancionatório por inexecução parcial ou total do objeto contratual, avaliando a rescisão unilateral do contrato caso a incapacidade empresarial coloque em risco iminente a continuidade dos serviços de TIC do Tribunal.	Responsável: Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato.

Risco 02:	Impugnação do Edital ou Recursos Protelatórios		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): A impugnação do edital ou uso de recursos protelatórios pode resultar em: 1. Bloqueio e paralisação do fluxo processual e administrativo da nova contratação de TIC. 2. Risco iminente de descontinuidade tecnológica na DI-TI devido ao encerramento do Contrato			



nº 36/2022 em 09/12/2026.

3. Paralisação dos serviços integrados de Service Desk, suporte técnico aos usuários, infraestrutura e sustentação de softwares corporativos.
4. Impacto negativo na transparência, eficiência, controle externo e na qualidade geral das atividades do Tribunal.

Ação(ões) preventiva(s):

1. Elaborar um edital claro, conciso e aderente à legislação, evitando ambiguidades, critérios subjetivos ou cláusulas que restrinjam a competitividade.
2. Disponibilizar canais oficiais ágeis e acessíveis para comunicação e esclarecimento tempestivo de dúvidas das licitantes.
3. Garantir ampla transparência e divulgação de todas as informações e artefatos instrucionais pertinentes ao certame.

Responsável:

Equipe de
Planejamento

Ação(ões) de Contingência:

1. Realizar análise transparente, célere e fundamentada das contestações, recursos ou impugnações apresentadas pelas licitantes.
2. Promover os devidos ajustes técnicos ou jurídicos no corpo do edital e republicar a licitação tempestivamente.

Responsável:

Equipe de
Planejamento

GESTÃO DO CONTRATO

Risco 03:

Desmobilização Frequente e Alta Rotatividade (Turnover)

Probabilidade:

☐

Baixa

☒

Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☒

Médio

☐

Alto

Dano(s): O turnover alto na equipe pode causar:

1. Perda contínua de memória técnica acumulada sobre as regras de negócio e o parque



tecnológico do TCE-GO. - Quebra severa da curva de aprendizado e da eficiência operacional global da equipe técnica terceirizada. - Sobrecarga dos servidores efetivos do quadro, desviando-os para realizar repasses técnicos e treinamentos repetitivos a novos profissionais. - Aumento do tempo médio de atendimento (MTTR) e descumprimento sistemático dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).	
(ões) preventiva(s): - Garantir o alinhamento da pesquisa salarial aos patamares de referência mercadológicos das Portarias SGD/MGI 750 e 1070/2023. - Exigir a manutenção diária e centralizada de toda a documentação, códigos-fonte, manuais e bases de conhecimento em repositórios oficiais. - Prever métricas de equipes que estimulem a contratada a manter mecanismos ativos de gestão de conhecimento interno.	Responsável: Equipe de Planejamento
(ões) de Contingência: - Aplicar indicadores específicos em face de desmobilizações não programadas de recursos. - Ao constatar a desmobilização não programada de qualquer profissional, notificar formalmente o preposto da contratada para que providencie a reposição definitiva do posto em até 10 (dez) dias úteis. Enquanto perdurar o posto descoberto, aplicar o desconto financeiro proporcional dos dias não trabalhados no cálculo do Faturamento Mensal Base. - Caso a contratada apresente padrão reiterado de alta rotatividade que comprometa sistematicamente os Níveis Mínimos de Serviço, instaurar processo administrativo sancionatório por inexecução parcial do objeto, avaliando a aplicação de multas contratuais e, em casos extremos, a rescisão unilateral do contrato.	Responsável: Gestor do Contrato

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 -
Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400



Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Itens complexos e subjetivos nos indicadores de NMS podem causar: 1. Insegurança jurídica e ocorrência de efervescência de litígios contratuais ou insatisfação mútua entre as partes. 2. Inviabilidade de aferição justa, precisa e auditável da qualidade técnica e volumetria dos serviços efetivamente prestados. 3. Risco de aplicação de penalidades indevidas ou, inversamente, de pagamentos por produtos deficientes, gerando apontamentos em auditorias. 4. Desmotivação do corpo de profissionais devido a avaliações intuitivas desprovidas de parâmetros pré-definidos.			
Ação(ões) preventiva(s): 1. Estabelecer métricas e indicadores de desempenho claros, objetivos e associados diretamente a entregas de produtos finais atestados. 2. Utilizar ferramentas computacionais automatizadas para aferição, extração de logs e consolidação de indicadores de produtividade. 3. Disciplinar rigorosamente os critérios de aceitação com base em três pilares fundamentais: completude, consistência e forma.		Responsável: Equipe de Planejamento e Gestor do Contrato.	
Ação(ões) de Contingência: 1. Recusar o relatório de fechamento mensal em caso de divergências ou incongruências técnicas não sanadas, forçando sua reapresentação analítica. 2. Promover a glosa de faturamento ou aceite com ressalvas registrando débitos técnicos com prazos estritos para correção sem ônus.		Responsável: Fiscal e Gestor do Contrato	
Risco 05: Ociosidade da Força de Trabalho por Baixa Demanda.			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta



Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): A ociosidade da força de trabalho por baixa demanda dos profissionais pode resultar em: 1. Alocação e consumo inadequados de recursos financeiros públicos orçamentários da DI-TI. 2. Remuneração por mera disponibilidade de postos de trabalho em períodos de baixa demanda ou recesso institucional (antieconomicidade). 3. Comprometimento da eficiência administrativa e do aproveitamento pleno da capacidade técnica contratada.			
Ação(ões) preventiva(s): 1. Condicionar a alocação de profissionais e a respectiva remuneração financeira à emissão prévia de Ordens de Serviço (OS). 2. Prever no dimensionamento inicial o alinhamento estrito dos perfis ao portfólio de sistemas e planejamento estratégico de cada gestão. 3. Realizar planejamento contínuo de consumo da mão de obra com cronogramas e backlogs de produtos previamente estruturados pelas áreas negociais.			Responsável: Equipe de Planejamento e Fiscal do Contrato.
Ação(ões) de Contingência: 1. Desalocar ou reduzir temporariamente o acionamento de novas Ordens de Serviço em cenários de queda abrupta de volumetria. 2. Realocar estrategicamente a capacidade técnica ociosa em demandas reprimidas de refatoração, documentação ou revisões de segurança.			Responsável: Fiscal Técnico e Gestor de contrato.

Risco 06:	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto



Dano(s): O vazamento de dados e informações sensíveis pode resultar em: 1. Comprometimento da integridade e confidencialidade das informações do TCE-GO, afetando a confiança do público e das partes interessadas. 2. Exposição a fraudes e uso indevido de dados, que podem prejudicar a reputação do Tribunal. 3. Possíveis sanções legais e administrativas, em decorrência de violações de normas de proteção de dados.	
Ação(ões) preventiva(s): 1. Implementar políticas rigorosas de segurança da informação, incluindo acesso restrito a dados sensíveis e protocolos de manuseio de informações. 2. Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades em caso de vazamento de dados e obrigações de confidencialidade.	Responsável: Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: 1. Revisar e restringir o acesso aos dados comprometidos, garantindo que apenas pessoal autorizado tenha acesso às informações sensíveis. 2. Realizar uma análise de impacto para avaliar as consequências do vazamento e determinar as ações corretivas necessárias.	Responsável: Fiscal do Contrato e DI-TI.

Risco 07:	Variações no volume de demanda		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): As variações no volume de demanda podem resultar em: 1. O aumento imprevisível e significativo no volume de demandas pode acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da contratada, além de comprometer severamente a capacidade da DI-TI de alocar times técnicos de forma tempestiva para absorver os picos de trabalho.			



2. A redução acentuada ou a interrupção abrupta no fluxo de demandas institucionais pode gerar uma situação de grave antieconomicidade para o Tribunal, resultando em desperdício de recursos públicos por meio do pagamento de postos de trabalho em estado de ociosidade forçada.
3. Ocorrência de desalocação inesperada de profissionais e recursos em cenários de baixa demanda, desestruturando a continuidade e a estabilidade do ecossistema integrado de suporte e desenvolvimento de TIC.

Ação(ões) preventiva(s):

1. Adotar o modelo de pagamento por desempenho atrelado estritamente à execução física e autorização de Ordens de Serviço (OS), mitigando perdas em detrimento de modalidades baseadas em preços fixos invariáveis ou alocação cega de profissionais.
2. Estabelecer que o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no Termo de Referência possui natureza meramente referencial, funcionando como salvaguarda e capacidade técnica escalável para absorver oscilações sem gerar expectativa de direito à alocação contínua pela empresa.
3. Orientar formalmente as áreas negociais e os donos de produto sobre a necessidade de estruturação prévia do backlog de demandas antes do acionamento e execução das ordens de serviços.
4. Realizar o dimensionamento e o planejamento de consumo do contrato alinhados ao portfólio estratégico de sistemas do órgão, prevenindo a inatividade.

Responsável:

Equipe de
Planejamento e Fiscal
do Contrato.

Ação(ões) de Contingência:

1. Realizar o redimensionamento ágil das equipes técnicas mediante a emissão pontual de novas ordens de serviço ou o cancelamento justificado de OS vigentes, observando rigorosamente os limites legais de até 25% para acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato.
2. Realocar imediatamente a capacidade de trabalho ociosa para outros projetos previstos no contrato, direcionando os profissionais para frentes de menor complexidade como rotinas de refatoração, atualização da memória técnica ou documentação funcional de sistemas baseadas em Kanban.
3. Executar o controle rigoroso de fluxo operacional e submeter a priorização de projetos ao Comitê de Governança do órgão para o adequado direcionamento estratégico dos times em caso de gargalos.

Responsável:

Fiscal Técnico e Gestor
de contrato.



Risco 08:	Capacidade Técnica Inadequada dos Profissionais Alocados		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): A falta de equipe capacitada tecnicamente pode resultar em: 1. Alocação de recursos humanos sem o domínio técnico das linguagens de programação, frameworks e metodologias adotadas pelo Tribunal, resultando na entrega de softwares com falhas, instabilidades em ambiente de homologação/produção e aumento do débito técnico. 2. Comprometimento da estabilidade, segurança e disponibilidade dos ativos de rede e infraestrutura crítica (Data Center, switches, firewalls, hiperconvergência e storages) devido a erros operacionais por imperícia de técnicos de suporte ou operadores. 3. Aumento expressivo no Tempo Médio de Atendimento (MTTR) no Service Desk, gerando insatisfação generalizada dos usuários da Corte e descumprimento dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (NMS). 4. Sobrecarga e desvio de foco dos servidores efetivos do quadro da DI-TI, que precisarão atuar de forma paliativa para corrigir erros cometidos ou para realizar treinamentos básicos que deveriam ser de domínio prévio dos profissionais terceirizados.			
Ação(ões) preventiva(s): 1. Definir detalhadamente no corpo do Termo de Referência os requisitos mínimos obrigatórios de formação acadêmica, certificações válidas de mercado e tempo mínimo de experiência prática comprovada para cada cargo e senioridade. 2. Exigir, previamente à efetiva alocação de cada profissional ao respectivo posto de trabalho, a apresentação formal e documentada do currículo atualizado, dos diplomas, certificados e atestados de experiência que comprovem o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos. 3. Instituir, no âmbito da fiscalização técnica do contrato, um rito formal e periódico de aferição da capacidade técnica dos profissionais alocados, utilizando como instrumentos: a análise crítica dos registros de esforço e produtividade lançados na ferramenta de gestão de demandas; a avaliação contínua dos artefatos entregues sob os critérios de completude, consistência e forma; e a aplicação sistemática do Indicador de Avaliação Individual do Perfil Profissional (IPP), como mecanismo de monitoramento permanente da aderência técnica de cada colaborador ao perfil contratado, permitindo a identificação precoce de desvios e a adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis.			Responsável:



	Equipe de Planejamento e Fiscal do Contrato.
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
1. Recusar formalmente a integração ou a homologação de qualquer colaborador cuja comprovação documental ou avaliação técnica inicial apresente inconformidade com os perfis estipulados no edital. 2. Notificar imediatamente o preposto legal da contratada para providenciar a substituição obrigatória do profissional inadequado, concedendo o prazo estrito estipulado pelo Fiscal Administrativo. 3. Efetuar a glosa proporcional dos valores de faturamento do respectivo posto de trabalho referente aos dias em que o perfil permaneceu inadequado ou descoberto. 4. Instaurar processo administrativo sancionatório contra a pessoa jurídica em caso de falhas técnicas graves ou reincidência no envio de profissionais inaptos, avaliando a aplicação de penalidades contratuais.	Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor de contrato.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó Goiânia/GO, CEP: 74.674-015 -
Telefone: (62) 3228-2696. E-mail: licitacoes@tce.go.gov.br. UASG: 925400



4. Execução de atividades administrativas redundantes e desnecessárias tanto por parte dos servidores do Tribunal quanto pelo preposto da contratada, desviando o foco de entregas estratégicas de TIC para tarefas puramente operacionais de controle.

Ação(ões) preventiva(s):

1. Especificar e exigir no Termo de Referência a utilização obrigatória de ferramenta computacional automatizada e integrada (como o Redmine ou sistema equivalente adotado pelo órgão) para o gerenciamento, registro, distribuição e controle em tempo real de todas as ordens de serviço e demandas de suporte.
2. Implementar ferramentas e mecanismos automatizados de contabilização, extração de logs e estimativas de métricas de produtividade, minimizando interferências manuais e conferindo objetividade matemática à apuração dos indicadores de resultados.
3. Estabelecer processos otimizados, fluxos claros de aprovação e ritos formais de controle de demandas alinhados à Metodologia de Gestão de Demandas e Artefatos (MGDA-TCE), eliminando etapas redundantes de validação que não agreguem valor ao processo de fiscalização.
4. Realizar nivelamento técnico e treinamentos práticos conjuntos entre a equipe de fiscais do Tribunal e os prepostos/lideranças da contratada antes do início efetivo da prestação dos serviços, uniformizando o entendimento sobre as regras de contagem e os critérios de aceitação de produtos.

Responsável:

Equipe de
Planejamento e Fiscal
Técnico do Contrato.

Ação(ões) de Contingência:

1. Suspender temporariamente a aplicação de métricas manuais que apresentem divergências interpretativas complexas sistêmicas, adotando provisoriamente uma média de avaliação baseada exclusivamente nos dados brutos e incontroversos extraídos do sistema de gestão até o saneamento do fluxo.
2. Convocar reuniões extraordinárias de alinhamento com o preposto da contratada para realizar o saneamento conjunto do backlog e o expurgo manual documentado de inconsistências de registro na ferramenta de gestão de demandas.
3. Exigir que a contratada providencie, sem ônus adicionais para o Tribunal, reforço em sua estrutura de apoio administrativo ou ferramentas acessórias caso a complexidade e o gargalo sejam gerados por imperícia interna da empresa em reportar os dados de seus recursos humanos.
4. Promover a simplificação ou revisão justificada dos fluxos e ritos operacionais do acordo de NMS por meio de apostilamento contratual, caso seja verificado um desalinhamento crônico entre a

Responsável:

complexidade da métrica e a força de trabalho disponível para fiscalizá-la.	Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor de contrato.
---	---

Risco 10:		Inadimplemento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pela Contratada		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	
Dano(s): O inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada pode resultar em: 1. Responsabilização solidária do TCE-GO pelos encargos previdenciários não recolhidos, nos termos do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, gerando ônus financeiro direto ao erário. 2. Responsabilização subsidiária do TCE-GO pelos encargos trabalhistas inadimplidos, com risco de condenações judiciais em reclamações trabalhistas movidas pelos empregados da contratada contra o Tribunal. 3. Comprometimento da continuidade dos serviços de TIC em razão de eventual paralisação da equipe técnica terceirizada por falta de pagamento de salários, benefícios ou encargos sociais. 4. Danos reputacionais ao Tribunal, decorrentes de ações trabalhistas públicas ou notícias de inadimplemento de obrigações sociais no âmbito de contrato firmado com o TCE-GO.				
Ação(ões) preventiva(s):			Responsável:	
1. Exigir, por ocasião de cada pagamento mensal, a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária da contratada, incluindo: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), condicionando o ateste da nota fiscal à apresentação tempestiva desses documentos. 2. Exigir, no Relatório de Fechamento Mensal, a apresentação das folhas de ponto da equipe alocada, comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos profissionais vinculados ao contrato, permitindo à fiscalização verificar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas diretas. 3. Realizar análise criteriosa da saúde financeira e dos índices de liquidez da licitante durante a fase de habilitação econômico-financeira, assegurando que a estrutura empresarial				



suporte o capital de giro necessário ao pagamento da folha salarial e dos encargos sociais independentemente dos repasses mensais do Tribunal. 4. Exigir garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, constituindo reserva financeira destinada prioritariamente à cobertura de eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da contratada, funcionando como primeira linha de proteção ao erário antes da adoção de medidas mais gravosas.	Equipe de Planejamento e Fiscal Administrativo do Contrato.
Ação(ões) de Contingência: 1. Acionar a garantia contratual de 5% para cobertura imediata dos débitos trabalhistas e previdenciários identificados.. 2. Adotar retenção cautelar de valores sobre o faturamento mensal da contratada, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, destinando os montantes retidos ao pagamento direto das obrigações inadimplidas perante os órgãos competentes (Receita Federal, FGTS) ou aos próprios empregados lesados, quando cabível. 3. Notificar formalmente a contratada, por intermédio de seu preposto legal, para regularização imediata das pendências trabalhistas e previdenciárias identificadas, fixando prazo estrito para saneamento, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório. 4. Instaurar processo administrativo sancionatório por inexecução parcial do contrato, avaliando a rescisão unilateral e a comunicação formal ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos órgãos de controle competentes, caso o inadimplemento seja reiterado ou de magnitude que coloque em risco a continuidade dos serviços de TIC do Tribunal.	Responsável: Fiscal Administrativo e Gestor de contrato.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de setembro de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, assegurando a continuidade dos serviços atualmente prestados no ambiente do TCE-GO.

1.2. O valor dos pagamentos pelos serviços prestados será aferido a partir dos resultados alcançados na avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços – NMS, conforme disposto no ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS e no presente Termo de Referência.

Tabela 1 – Perfis e Quantidades

Item	Nome do Perfil profissional	Quantidade mínima de postos de trabalho	Quantidade máxima de postos de trabalho
1	Desenvolvimento, sustentação e manutenção de Sistemas		
1.1	Arquiteto de Software - Sênior	0	1
1.2	Analista de Testes/Qualidade - Sênior	1	2
1.3	Desenvolvedor de Software - Júnior	0	2
1.4	Desenvolvedor de Software - Pleno	0	3
1.5	Desenvolvedor de Software - Sênior	4	7
1.6	Analista de Negócios/Requisitos - Sênior	1	3
1.7	Analista de UX/UI - Pleno	0	1
1.8	Arquiteto de Dados - Sênior	1	1



1.9	Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	0	1
2	Apoio a Infraestrutura de TIC e suporte ao usuário		
2.1	Técnico em manutenção de equipamentos de informática - Sênior	0	1
2.2	Analista de suporte computacional - Junior	2	2
2.3	Analista de suporte computacional - Pleno	2	2
2.4	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	1	1
2.5	Analista de sistemas de automação - Júnior	0	1
2.6	Analista de sistemas de automação - Pleno	0	1
2.7	Analista de sistemas de automação - Sênior	0	1
2.8	Administrador em segurança da informação - Júnior	0	1
2.9	Administrador em segurança da informação - Pleno	0	1
2.10	Administrador em segurança da informação - Sênior	0	1
	Total	12	33

**Os valores estimados da contratação encontram-se detalhados no ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE, o qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins.*

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.



1.5. A contratação é caracterizada como de natureza continuada, tendo em vista que é necessário para a manutenção do fluxo operacional da Diretoria de Tecnologia da Informação (DI-TI) do Tribunal, sendo indispensável para a proteção da rede institucional, a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação de Comunicação (TIC) e o adequado funcionamento dos sistemas corporativos.

1.6. As quantidades previstas na Tabela 1 – Perfis e Quantidades são estimadas e serão executadas sob demanda. Para o primeiro ano de execução contratual, estima-se o preenchimento dos seguintes postos e seus respectivos quantitativos:

1.6.1. Item 1.1 – 1 posto;

1.6.2. Item 1.2 – 2 postos;

1.6.3. Item 1.3 – 1 posto;

1.6.4. Item 1.4 – 2 postos;

1.6.5. Item 1.5 – 7 postos;

1.6.6. Item 1.6 – 3 postos;

1.6.7. Item 1.7 – 1 postos;

1.6.8. Item 1.8 – 1 posto;

1.6.9. Item 1.9 – 1 posto;

1.6.10. Item 2.2 – 2 postos;

1.6.11. Item 2.3 – 2 postos;

1.6.12. Item 2.4 – 1 posto;

1.6.13. Item 2.5 – 1 posto;

1.6.14. Item 2.6 – 1 posto;

1.6.15. Item 2.9 – 1 posto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos foram definidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que será divulgado em conjunto com este termo, o qual evidenciou a necessidade da Administração contratar empresa especializada para o fornecimento de serviços de operação de infraestrutura, atendimento a usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, disponibilidade e a evolução dos serviços de TIC, assegurando a proteção da rede institucional, o suporte a membros e servidores e a manutenção e sustentação dos sistemas institucionais e a conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

3.2. A solução abrange a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação, compreendendo a operação de infraestrutura tecnológica, o atendimento a usuários de TIC e os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software. A execução será realizada por equipe técnica especializada, mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra vinculado ao alcance de resultados e ao cumprimento de níveis mínimos de serviço (NMS), garantindo a disponibilidade, integridade e evolução do ambiente digital do Tribunal.

3.3. A contratação foca na obtenção de resultados medidos pelo atingimento e manutenção dos níveis de serviço exigidos contratualmente, garantindo à contratada autonomia técnica e metodológica para gerir sua equipe. Deste modo, não se caracteriza a contratação por postos de trabalho pela mera disponibilidade de profissionais, pois as atividades não deverão ser somente realizadas, mas também posteriormente avaliadas, conforme os indicadores dos níveis mínimos de serviços determinados.

3.4. A solução proposta compreende a operação da infraestrutura de TI do TCE-GO por meio de pessoal técnico qualificado, garantindo o suporte necessário para a estabilidade e disponibilidade de todos os serviços de TIC da Corte. Esta infraestrutura constitui o alicerce tecnológico do Tribunal e abrange o conjunto integrado de ativos físicos e lógicos, incluindo o Data Center, servidores, switches, firewalls, sistemas de armazenamento e cabeamento estruturado. Além do hardware, a solução engloba os softwares e serviços essenciais para o monitoramento, gestão e sustentação do ambiente.

3.5. A solução contempla a prestação de serviços de suporte técnico e atendimento aos usuários de TIC por meio de equipe especializada, garantindo a pronta resolução de problemas e o pleno funcionamento das ferramentas de trabalho institucionais. Esta frente de atuação abrange o suporte técnico de níveis 1 e 2 (Service Desk), assegurando a manutenção preventiva e corretiva das estações de trabalho (desktops e notebooks), incluindo atualizações de sistemas operacionais, instalação de drivers e suporte a periféricos. O objetivo central é prover assistência técnica tempestiva para mitigar interrupções na produtividade de membros e servidores, mantendo a estabilidade do ambiente de trabalho digital do Tribunal.

3.6. A contratação também abrange a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação, garantindo a evolução contínua e a plena funcionalidade do ecossistema de software institucional. As atividades englobam o ciclo de vida completo das aplicações, desde a concepção até o desenvolvimento e manutenção dos sistemas.

3.7. Ressalta-se que o escopo da presente contratação não contempla atividades intrínsecas ou exclusivas do quadro de servidores efetivos do TCE-GO. A prestação dos serviços não abrange a tomada de decisões, o posicionamento institucional em áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Ademais, as atividades delegadas não possuem natureza finalística ou estratégica e não se confundem com o exercício do controle externo, atribuições estas que são inerentes à função pública e permanecem sob execução direta e exclusiva dos servidores do Tribunal.



3.8. Por fim, cumpre destacar que o objeto contratual não poderá de forma alguma ser caracterizado como simples fornecimento de mão de obra, dentre outros fatores, não haverá relação de pessoalidade e subordinação direta entre os empregados da contratada aos gestores da contratante. Ademais, a remuneração final da contratada está vinculada ao alcance de resultados e atendimentos aos níveis mínimos de serviços.

3.9. A contratação será executada com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que os empregados disponibilizados pela contratada atuarão de forma integral e exclusiva nas atividades objeto desse contrato, não podendo ser direcionados a outras tarefas ou contratos durante o período de vigência. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra terá início somente com a efetiva alocação do posto de trabalho, não sendo exigível, antes disso, a manutenção da disponibilidade exclusiva do profissional ou perfil.

3.10. A modelagem desta contratação fundamenta-se na premissa de um ecossistema integrado de sustentação de TIC, no qual as frentes de suporte técnico, operação de infraestrutura e desenvolvimento de software atuam de forma interdependente. Diante do dinamismo das demandas institucionais de TIC, impulsionado pelo ambiente de inovação criado com a inteligência artificial e a complexidade técnica das atividades, a carga de trabalho é inerentemente variável e não linear, sujeita a oscilações.

3.11. Nesse cenário, o estabelecimento de uma quantidade mínima e máxima de postos de trabalho visa assegurar que a DI-TI disponha de capacidade técnica escalável. Essa escalabilidade é essencial para absorver picos de demanda e viabilizar iniciativas críticas dos planos diretores de cada gestão, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos. Tal estratégia observa estritamente os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a execução financeira não se baseia na mera disponibilidade de mão de obra, mas vincula-se à efetiva necessidade institucional e ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

3.12. Assim, é imperativo que o dimensionamento da contratação preveja esse dinamismo, permitindo uma gestão flexível da força de trabalho. Dessa forma, a definição quantitativa busca mitigar riscos operacionais de subdimensionamento e, simultaneamente, evitar o pagamento por ociosidade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.13. Destarte, a quantidade máxima de postos de trabalho não deve gerar para a contratada qualquer expectativa de direito assegurado para sua alocação ao longo de toda vigência contratual. Tal limite deve ser interpretado como uma forma de salvaguarda contratual visando fazer face às variações temporais de carga de trabalho inerentes à prestação de serviços de natureza contínua.

3.14. Destaca-se que, eventualmente, as quantidades de postos de trabalho a serem supridos pela contratada para algum dos perfis profissionais especificamente podem ser inferiores ao mínimo, bem como superiores ao máximo, dependendo de circunstâncias atípicas, dentro do limite do valor contratual. Essa flutuação pode ocorrer por circunstâncias atípicas, fundamentadas na natureza dinâmica dos serviços de TIC, sendo motivadas por fatores diversos como a sazonalidade da carga de trabalho, reestruturação dos serviços e atribuições das áreas, déficit de profissionais qualificados, dentre outras. No entanto, excluindo-se tais situações inesperadas, pretende-se, sempre que possível, manter a quantidade de postos de trabalho estimada para cada um dos perfis profissionais, situada entre o mínimo e o máximo especificados.

3.15. Complementarmente, a modelagem prevê que a distribuição entre os diferentes tipos de perfis profissionais alocados e os diferentes níveis de senioridade (Sênior, Pleno e Júnior) possa

ser ajustada conforme a evolução da prestação dos serviços. Tal flexibilidade justifica-se pela possibilidade de surgirem novas necessidades que exijam competências distintas das previstas inicialmente. Essa versatilidade na composição dos quadros técnicos é importante para a otimização dos custos e a eficiência técnica da equipe.

3.16. Portanto, a especificação inicial do tipo de perfil e seus quantitativos mínimos e máximos no Termo de Referência presentes, na Tabela 1 – Perfis e Quantidades, deve ser compreendida como um referencial. No decorrer da vigência, a Administração poderá solicitar ajustes na senioridade ou na configuração dos cargos para assegurar a plena compatibilidade com as necessidades do Tribunal.

3.17. A contratada deverá comprovar as qualificações técnicas, certificações e experiência profissional mínimas de cada profissional que ela pretende alocar para a prestação dos serviços contratados, conforme exigências constantes no ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS deste Termo de Referência, para o respectivo perfil profissional, antes da efetiva alocação desse profissional ao posto de trabalho pretendido.

3.18. As qualificações técnicas, certificações e os requisitos de experiência profissional mínima exigidos para cada perfil poderão ser atualizados pela Contratante ao longo da vigência contratual. Tal medida visa garantir a contínua readequação do corpo técnico à realidade de mercado e às necessidades específicas da infraestrutura de TI do Tribunal, assegurando que os serviços prestados acompanhem a constante evolução tecnológica da área.

3.19. Caberá a contratada a disponibilização de notebooks para os colaboradores alocados em regime remoto e híbrido, garantindo a infraestrutura mínima necessária para a execução das atividades. A contratada deverá assegurar que os recursos computacionais necessários para a execução dos serviços estejam disponíveis para cada tipo de trabalho. A exceção a essa regra são os cargos dos itens 2.1, 2.2, 2.3 da Tabela 1 – Perfis e Quantidades, que utilizarão unicamente a estrutura do TCE-GO.

3.20. Nas situações de trabalho presencial, o CONTRATANTE disponibilizará espaço físico, mobiliário, computadores e material de consumo necessários à execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATADA.

3.21. Deverão ser observadas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3.22. A solução deverá observar as normas e boas práticas de segurança da informação, bem como os requisitos de sustentabilidade aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso eficiente de recursos tecnológicos e à redução de impactos ambientais indiretos.

3.23. No que couber, deverão ser observadas as diretrizes da Resolução Administrativa nº 25/2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO



- 4.1.1.** Os serviços que são objeto desta contratação devem ser prestados por empresa especializada na área de Tecnologia da Informação, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado nos termos da lei geral de licitações, tendo em vista a prestação do serviço de forma contínua.
- 4.1.3.** Os profissionais deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva para as atividades de operação de infraestrutura, atendimento aos usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas.
- 4.1.4.** A critério da contratante os serviços poderão ser prestados de forma presencial na sede do TCE-GO, híbrida ou remota. Os cargos que atuarão, prioritariamente, de forma presencial serão os cargos dos itens 2.1, 2.2, 2.3 da Tabela 1 – Perfis e Quantidades, os demais profissionais do contrato o modelo poderá ser híbrido, com presença física na sede do Tribunal de no mínimo 2 dias na semana, ou remoto, com prioridade para os profissionais que residem fora de Goiânia e da sua região metropolitana. Para fins de precificação da licitação, todos os cargos devem ser considerados híbridos com dois dias presenciais na semana, com exceção dos cargos 2.1, 2.2 e 2.3 que devem ser considerados totalmente presencial.
- 4.1.5.** Os colaboradores alocados para cada posto de trabalho devem cumprir sua carga horária semanal, no limite da legislação vigente, preferencialmente, respeitando o horário de funcionamento do TCE-GO (segunda à sexta das 07:00 às 20:00 horas).
- 4.1.6.** A empresa contratada deve realizar capacitação da equipe técnica do TCE-GO, bem como o repasse técnico de tecnologias e conhecimentos sempre que de interesse do TCE-GO.
- 4.1.7.** O processo de desenvolvimento de software deve se pautar pela adoção de metodologias de desenvolvimento ágil, preferencialmente, a metodologia SCRUM.
- 4.1.8.** A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao objeto da presente contratação, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 4.1.9.** Os profissionais devem atender os requisitos dos perfis e requisitos para o preenchimento dos postos conforme elencado no ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS.
- 4.1.10.** Aos profissionais alocados pela contratada ao contrato não será permitido o uso dos recursos computacionais ou do espaço físico do Tribunal para a prestação de outros serviços alheios à execução do objeto contratual e atendimento dos Níveis de Serviço contratados.
- 4.1.11.** Os postos de trabalho devem ser preenchidos pela contratada com profissionais alocados ao contrato em dedicação exclusiva e contratados unicamente por intermédio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vigente no Brasil.
- 4.1.12.** Será terminantemente vedada a “pejotização” parcial ou total do contrato, ou seja, não será permitido o preenchimento de qualquer um dos postos de trabalho, de qualquer um dos perfis profissionais, para a prestação dos serviços contratados por intermédio de profissionais subcontratados pela contratada via CNPJ ou MEI do profissional.

4.1.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE.

4.2. REQUISITOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.2.1. Diante da criticidade da infraestrutura tecnológica, do suporte aos usuários e da manutenção dos sistemas para a continuidade das atividades do Tribunal, a contratação deverá estabelecer níveis mínimos de serviço compatíveis com a complexidade do objeto.

4.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando níveis mínimos de serviço, conforme os indicadores estabelecidos no ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.2.3. Para cada serviço realizado por meio de Ordem de Serviço (OS), serão aplicados os indicadores de desempenho descritos no ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, com possibilidade de aplicação de glosas.

4.2.4. O valor final a ser pago pela OS corresponderá ao valor totalizado da OS, deduzido das glosas aplicáveis com base nos indicadores de desempenho.

4.2.5. A qualidade do serviço será avaliada por meio da aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço, estabelecidos entre o TCE-GO e a CONTRATADA, com o objetivo de mensurar fatores objetivos relacionados aos serviços contratados, tais como: qualidade, desempenho, disponibilidade e abrangência/cobertura.

4.2.6. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à natureza e características dos serviços contratados, com metas quantificáveis estabelecidas para cumprimento pela CONTRATADA.

4.2.7. Os indicadores poderão impactar as Ordens de Serviço por meio de glosas. As glosas não possuem natureza de sanção administrativa, mas sim de ajuste proporcional à remuneração, visando compensar eventuais prejuízos ao TCE-GO decorrentes de atrasos na entrega, erros de operação ou falhas relacionadas à qualidade.

4.2.8. O acúmulo de advertências poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, como multa, rescisão contratual e/ou suspensão, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4.2.9. A CONTRATANTE fornecerá as ferramentas necessárias para a aferição dos indicadores listados neste item, incluindo a aplicação automática desses indicadores no fechamento da fatura mensal.

4.2.10. O valor das glosas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da fatura do mês de ocorrência. Caso o cálculo das glosas ultrapasse esse limite, além das glosas aplicadas, poderão ser impostas sanções administrativas de forma escalonada, conforme a reincidência.

4.2.11. Nos primeiros 3 (três) meses de vigência contratual, não serão aplicadas glosas, permitindo que a CONTRATADA adeque seus sistemas e processos às exigências contratuais.

4.2.12. Nem todos os indicadores serão aplicados a todos os tipos de OSs. O detalhamento dos indicadores especificará os tipos de OSs aos quais cada indicador será aplicável.

4.2.13. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.3.1. A execução dos serviços deverá atender às boas práticas de segurança da informação, incluindo:

- controle de acessos;
- autenticação segura e gestão de identidades;
- registro, rastreabilidade e auditoria de eventos;
- práticas de desenvolvimento seguro e proteção contínua da infraestrutura.

4.3.2. A contratada deverá observar as políticas de segurança da informação da Administração, em especial a Política de Segurança da Informação, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024, mediante assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio constantes no ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

4.3.3. O TCE-GO disponibilizará seus equipamentos e suas instalações, resguardados sob termo de responsabilidade.

4.3.4. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do TCE-GO.

4.3.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações, dados e documentos que tiver acesso ou obter em decorrência da prestação dos serviços e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.3.6. Os sistemas desenvolvidos pela contratada deverão adotar medidas de segurança e proteção de dados pessoais desde a fase de concepção (*Privacy by Design* e *Privacy by Default*).

4.3.7. A CONTRATADA deverá observar as normas da ISO/IEC 27001 (Gestão de Segurança da Informação) e outras normas correlatas, no que for aplicável, garantindo a implementação de controles de segurança adequados para proteger os dados e sistemas do TCE-GO.

4.3.8. A CONTRATADA deverá realizar auditorias periódicas de segurança, conforme cronograma a ser acordado com o TCE-GO, e apresentar relatórios de conformidade e mitigação de riscos.

4.3.9. Os profissionais alocados pela CONTRATADA devem se comprometer com o sigilo e a proteção das informações, mediante assinatura de termo próprio constante no ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

4.3.10. A CONTRATADA deverá observar, de forma integral, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 24/2024, que dispõe sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como cumprir todas as demais normas e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados

pessoais e sensíveis, e ao uso responsável e ético de tecnologias avançadas, conforme legislação vigente.

4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

4.4.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela correção de todos e quaisquer defeitos nos produtos ou serviços entregues, sem ônus adicional para o TCE-GO.

4.4.2. Defeitos incluem quaisquer situações que, impedindo ou não a utilização do produto ou serviço entregue, o coloquem fora dos padrões técnicos de qualidade, desempenho, arquitetura, processos ou plataforma tecnológica definidos pelo TCE-GO.

4.4.3. Nas situações em que o CONTRATANTE realizar alterações emergenciais ou específicas nos códigos-fonte entregues pela CONTRATADA, a perda da garantia técnica ficará restrita exclusivamente às classes, arquivos ou módulos modificados diretamente pela equipe do Tribunal, desde que restar comprovado nexo de causalidade entre a alteração efetuada e o defeito verificado, mantendo-se a garantia sobre o restante da solução.

4.4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção corretiva e sustentação dos sistemas em produção, observando os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, conforme ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.4.5. Sempre que possível, deve-se utilizar os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção de cada sistema, bem como ambientes de teste para mudanças críticas em ativos de infraestrutura.

4.4.6. As entregas e intervenções técnicas devem estar adequadas ao parque tecnológico do TCE-GO, sendo compatíveis com o hardware instalado e os frameworks e bibliotecas de software utilizados pela instituição.

4.4.7. Todos os sistemas mantidos e scripts de automação de infraestrutura, deverão utilizar ferramentas de *deploy*, integração contínua e entrega contínua (CI/CD) adotadas pelo Tribunal.

4.4.8. Os artefatos de software desenvolvidos devem seguir estritamente as boas práticas de desenvolvimento de sistemas, entre eles utilizando a aplicação de procedimentos formais de testes, por exemplo testes unitários, de integração, de regressão e de segurança, garantindo a qualidade e a robustez das entregas.

4.4.9. Os artefatos gerados (código-fonte, scripts de configuração de rede, manuais e bases de conhecimento de suporte) deverão ser mantidos em repositório centralizado de versionamento do TCE-GO, garantindo a integridade e atualização constante da memória técnica.

4.4.10. Todos os produtos gerados e mantidos durante a vigência do contrato serão de propriedade do TCE-GO. Inclui-se nisso, todos os dados, documentos, elementos relacionados a concepção, desenvolvimento e manutenção de sistemas, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.



4.4.11. Assegurar a execução e o monitoramento diário das rotinas de cópia de segurança (backups), realizando testes periódicos de restauração (*restore*) para garantir a integridade dos dados e a continuidade dos serviços em caso de desastres.

4.4.12. A contratada deve realizar rotinas periódicas de verificação de integridade dos ativos de rede e servidores (saúde de hardware), aplicação de *patches* de segurança, atualizações de *firmware* e revisões de regras de *firewall*, conforme calendário de manutenção do TCE-GO.

4.4.13. A equipe de suporte deve realizar a manutenção preventiva e corretiva do parque de estações de trabalho (*desktops* e *notebooks*), incluindo limpeza lógica, atualização de sistemas operacionais, drivers e suporte técnico a periféricos, garantindo a plena funcionalidade das ferramentas de trabalho de membros e servidores.

4.4.14. Os pedidos de suporte feitos pelos usuários de TIC do TCE-GO é registrado em sistema de chamados próprio desenvolvido pela equipe do Tribunal.

4.5. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.5.1. Os serviços a serem prestados pela contratada demandam, por suas características e particularidades, que sua execução seja efetuada por profissionais com nível de qualificação adequado, pois são de complexidade e evolução contínuas. Neste cenário, é crucial contar com profissionais altamente qualificados para a execução dos serviços. Por isso, os profissionais alocados pela contratada devem apresentar a qualificação descrita no **ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS**, que detalha os requisitos técnicos e experiência mínima exigida para cada perfil.

4.5.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio de documentação oficial, como diplomas, certificados e atestados de experiência, além da apresentação dos currículos dos profissionais, sempre que solicitado pelo TCE-GO.

4.5.3. A critério do Tribunal poderão ser avaliadas, e eventualmente aceitas, comprovações adicionais de qualificação, experiência ou composições de certificações, desde que apresentadas pela contratada de forma fundamentada e justificada em substituição às indicadas no respectivo ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS.

4.5.4. A comprovação do atendimento aos requisitos de experiência profissional e formação da equipe **será exigida somente da empresa vencedora do certame, durante a execução contratual**, no momento da alocação dos postos de trabalho. Essa medida visa evitar custos desnecessários para as empresas participantes durante a fase de licitação.

4.5.5. Nos casos em que for constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, no quesito qualificação profissional, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

4.5.6. As substituições estarão sujeitas aos mesmos requisitos de qualificação técnica para o respectivo perfil profissional. A comprovação de atendimento será realizada da mesma forma descrita anteriormente. Caso a CONTRATADA não realize a reposição do profissional nos prazos estipulados, poderá ser submetida às sanções contratuais previstas.



4.5.7. A não comprovação da qualificação dos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto à CONTRATANTE, nos prazos previstos neste Termo de Referência, poderá caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do contrato, ensejando a adoção das medidas de gestão contratual cabíveis.

4.5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto. A CONTRATANTE providenciará a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos disponibilizados para a realização dos serviços contratados.

4.5.9. Caso a CONTRATADA realize, de forma reiterada, a alocação de profissionais em desconformidade com os requisitos dos perfis exigidos, ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas.

4.5.10. Em respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, é vedada a contratação, pela CONTRATADA, para atuar no âmbito do presente contrato, de:

- a) Servidores do quadro do TCE-GO, ativos ou inativos há menos de cinco anos;
- b) Ocupantes de cargo em comissão no TCE-GO;
- c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, e Procuradores de Contas do TCE-GO;
- d) Servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.
- e) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.5.11. Para atender às necessidades do TCE-GO, parte das férias dos funcionários da CONTRATADA deverá ser usufruída, preferencialmente, durante o período de recesso do TCE-GO, salvo acordo prévio com a CONTRATANTE, considerando-se a necessidade de serviço setorial.

4.5.12. O período remanescente das férias será usufruído conforme o acordado com o Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.5.13. A CONTRATADA deve comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer ausências legais dos funcionários que não sejam emergenciais, como nos casos de férias e licenças programadas.

4.5.14. Qualquer ausência, falta, licença ou período de férias de profissional alocado que não seja coberto por substituto equivalente ensejará o desconto financeiro automático e proporcional dos dias não trabalhados diretamente no cálculo do Faturamento Mensal Base. Configurar-se-á a infração administrativa de 'perfil descoberto', sujeita às sanções previstas em edital, caso a CONTRATADA, após notificada pelo TCE-GO, permaneça sem prover a reposição definitiva do profissional por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

4.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

4.6.1. A solução deverá privilegiar o uso eficiente de recursos tecnológicos, evitando desperdícios e promovendo a racionalização da infraestrutura.

4.6.2. A contratação deverá observar princípios de:

- eficiência;
- economicidade;
- sustentabilidade;
- segurança da informação;
- governança de TI.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, devendo a contratada executar os serviços por meio de seu próprio corpo técnico alocado.

4.7.2. A vedação justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Natureza intrínseca da modelagem por alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, que exige um vínculo jurídico direto e ininterrupto entre a contratada e o profissional.
- b) Exigência de contratação via CLT, sendo vedada terminantemente a “pejotização” seja via MEI ou CNPJ dos profissionais.
- c) Risco à fiscalização e gestão no qual a subcontratação fragmentaria a cadeia de responsabilidade, dificultando o controle da administração sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais com a contratante.
- d) Riscos de segurança da informação e continuidade, os serviços de TI terão acesso a dados e infraestrutura crítica, a execução direta garante maior rigor no cumprimento de termos de confidencialidade e sigilo, bem como facilita a manutenção do conhecimento técnico acumulado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA alocar os profissionais de TI em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, observando a quantidade inicial definida pelo TCE-GO, que será formalizada em Ordem de Serviço específica de abertura do contrato, tendo como referência a Tabela 1 – Perfis e Quantidades.

5.2. Exaurido o prazo de 30 (trinta) dias para alocação, em caso de eventual não-alocação dos profissionais de TI previstos, a CONTRATADA estará sujeita às sanções.

5.3. A CONTRATADA poderá iniciar a execução da Ordem de Serviço (OS) em prazo inferior ao estabelecido, desde que acordado entre as partes.

5.4. Não haverá relação de subordinação hierárquica entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A comunicação entre as equipes da CONTRATADA e as demais partes atuantes do arranjo laboral será caracterizada como intercâmbio de informações, sem configurar transmissão de ordens entre as partes.

5.5. Cada funcionário desempenhará funções referentes a um único e exclusivo perfil e senioridade, para o qual foi alocado (conforme respectiva Ordem de Serviço - OS), conforme as especificações e requisitos por perfil profissional estabelecidas neste Termo de Referência e no ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS.

5.6. O processo de desenvolvimento de software privilegiará o processo Ágil, preferencial o SCRUM, podendo ser adotado outro processo, a critério da CONTRATANTE, desde que previamente acordado.

5.7. Os serviços descritos neste contrato deverão ser executados preferencialmente durante o expediente definido pelo TCE-GO (07:00 as 20:00 horas de segunda a sexta-feira), sendo vedada sua execução fora do horário estabelecido, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

5.8. A execução dos serviços será acompanhada por servidores designados pelo TCE-GO, que verificarão a quantidade, qualidade e aderência dos serviços prestados às especificações deste Termo de Referência.

5.9. O pagamento dos serviços estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos no ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, conforme aferição dos indicadores de desempenho e emissão de Ordem de Serviço (OS).

5.10. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as normas, especificações, padrões técnicos de qualidade, desempenho, arquiteturas, processos e plataformas tecnológicas e de infraestrutura estabelecidos pelo TCE-GO.

5.11. Qualquer alteração no planejamento do fornecimento e execução dos serviços deverá ser previamente avaliada e autorizada pelo TCE-GO.

5.12. A CONTRATADA deverá manter atualizado, em repositório e modelo definidos pelo TCE-GO, uma lista nominal de profissionais alocados diariamente em cada Ordem de Serviço, reportando horários de trabalho, ausências, férias, faltas, atrasos ou outras intercorrências.

5.13. A CONTRATADA deverá manter atualizado, em repositório definido pelo TCE-GO, os currículos dos profissionais alocados, para fins de verificação de atendimento da qualificação profissional exigida no contrato.

5.14. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



5.14.1. As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA englobam a prestação de serviços técnicos especializados no ecossistema de Tecnologia da Informação, dividindo-se principalmente em operação de infraestrutura, suporte e atendimento ao usuário de TIC e desenvolvimento de sistemas, conforme descrito abaixo:

5.14.1.1. Suporte ao Usuário: Disponibilização de serviço de atendimento (Central de Serviços / Service Desk) para registrar, classificar, encaminhar e solucionar chamados, esclarecer dúvidas operacionais, orientar sobre a utilização de sistemas e restabelecer a operação normal dos serviços dos usuários com o menor impacto possível.

5.14.1.2. Suporte e Infraestrutura de TI: Execução de atividades de monitoramento, administração, configuração e manutenção preventiva e corretiva nos ativos de infraestrutura (servidores, redes, armazenamento, segurança e ambientes em nuvem), garantindo a alta disponibilidade, a integridade e a segurança do ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

5.14.1.3. Suporte ao Banco de Dados: Serviços de administração de banco de dados (DBA), incluindo o monitoramento de performance (*tuning*), garantia de integridade dos dados, execução e validação de políticas de cópias de segurança (*backup* e *restore*), além do suporte a incidentes e gerenciamento de acessos aos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD).

5.14.1.4. Manutenção de Software: Realização de manutenções corretivas e adaptativas nas aplicações e sistemas vigentes (inclusive os desenvolvidos antes do início do contrato), atuando na correção de falhas, *bugs* ou vulnerabilidades identificadas, de modo a evitar a interrupção dos serviços e assegurar a continuidade do negócio.

5.14.1.5. Garantia dos Sistemas: Aplicação de mecanismos de controle de qualidade, monitoramento proativo de desempenho e auditoria de código pós-implantação, assegurando que os sistemas operem estritamente dentro dos Acordos de Nível Mínimo de Serviço estabelecidos e em conformidade com as regras de conformidade e segurança da informação.

5.14.1.6. Gerenciamento de Projetos: Controle das demandas de TI solicitadas, utilizando metodologias ágeis e/ou tradicionais de gestão. Compreende o gerenciamento de escopo, prazos, alocação de recursos e comunicação, garantindo a previsibilidade e a entrega com qualidade dos projetos.

5.14.1.7. Construção de Software: Criação e desenvolvimento de novos sistemas de informação, módulos, componentes e aplicações, utilizando arquiteturas modernas, padrões de projeto consolidados e práticas de codificação limpa (*clean code*), visando automatizar processos e atender às novas demandas finalísticas da CONTRATANTE.

5.14.1.8. Design Gráfico e Webdesign: Planejamento e concepção de identidades visuais, interfaces de usuário (UI) e arquitetura de informação focadas na experiência do usuário (UX). Inclui a criação de layouts responsivos, prototipagem de telas, desenvolvimento de componentes visuais web e garantia de padrões de acessibilidade digital.

5.14.1.9. Testes de Sistemas: Planejamento e execução de ciclos de testes de software (funcionais, integrados, de regressão, desempenho, carga e segurança), de forma manual ou automatizada, com o objetivo de validar o comportamento das soluções frente aos requisitos especificados antes da homologação final.

5.14.1.10. Documentação de Sistemas: Elaboração, atualização e manutenção de toda a documentação técnica e funcional do ciclo de vida das soluções. Inclui especificações de

arquitetura, dicionários de dados, diagramas, mapeamento de APIs, manuais de operação para equipes técnicas e guias de utilização para os usuários finais.

5.14.1.11. Serviços de Ciência de Dados e Big Data: Engenharia, mineração e análise avançada de grandes volumes de dados (estruturados e não estruturados). Compreende a construção de pipelines de dados (ETL/ELT), modelagem estatística, desenvolvimento de algoritmos de Aprendizado de Máquina (Machine Learning), Inteligência Artificial.

5.14.1.12. Serviços de Business Intelligence (BI) e Painéis Analíticos: Construção, sustentação, manutenção e evolução contínua de painéis analíticos (dashboards), relatórios gerenciais e painéis de bordo estratégicos, táticos e operacionais. As atividades englobam tanto o desenvolvimento de novas soluções de visualização de dados quanto a sustentação, refatoração, atualização e manutenção preventiva e corretiva de acervo composto por centenas de painéis analíticos existentes e em produção.

5.14.1.13. Transferência de Conhecimento: realização de treinamentos e capacitações para os servidores do TCE-GO, assegurando que o conhecimento sobre os processos de trabalho, as soluções implementadas e as tecnologias utilizadas sejam efetivamente transferidas, promovendo autonomia e sustentabilidade.

5.14.2. Escopo Flexível: As aplicações e atividades mencionadas acima têm caráter exemplificativo e não se restringem a essa lista, podendo abranger uma gama mais ampla de serviços e atividades, conforme necessidades específicas do TCE-GO e demandas que surjam durante a vigência do contrato.

5.15. ORDENS DE SERVIÇO

5.15.1. Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA. A OS conterá todos os projetos, produtos, serviços e prazos acordados entre as partes, além de especificações técnicas e critérios de aceitação. Os tipos de OS e suas explicações detalhadas são apresentados no item 5.14 deste Termo de Referência e complementadas pelo ANEXO I – MGDA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

5.15.2. A CONTRATADA se compromete a entregar produtos ou serviços definidos na OS, seguindo padrões de qualidade e melhores práticas estabelecidas pelo TCE-GO.

5.15.3. O acompanhamento da execução das ordens de serviço será realizado por meio de sistema informatizado ou qualquer outro meio de controle definido pelo TCE-GO, permitindo o monitoramento em tempo real das atividades e entregas.

5.15.4. É responsabilidade do TCE-GO manter atualizados os registros de acompanhamento da execução das ordens de serviço, incluindo cronogramas, situação das entregas e indicadores de desempenho.

5.15.5. A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas de acompanhamento, conforme cronograma definido pelo TCE-GO, para avaliação do progresso das demandas e resolução de eventuais problemas.

5.15.6. A OS será o instrumental formal para:



- a) Demandar a CONTRATADA para alocação de profissionais e recursos necessários;
- b) Definir os produtos, serviços, prazos e condições de execução;
- c) Indicar a quantidade de postos de trabalho e os respectivos perfis técnicos exigidos;
- d) Acompanhar o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.15.7. Os modelos de OS previstos na presente contratação estão detalhados no Anexo X – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, que também identifica o responsável técnico pela demanda no TCE-GO e a área requisitante do serviço. Esta última será responsável pela homologação dos produtos, quando aplicável.

5.15.8. Uma OS pode conter atividades de mais de uma natureza de serviço, desde que sejam identificadas as respectivas naturezas na OS.

5.15.9. Todas as Ordens de Serviço (OS) ativas no Tribunal serão encerradas ou terão suas etapas computadas administrativamente ao final de cada mês de referência para fins de faturamento e aplicação de Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

5.15.9.1. As OSs de natureza contínua (suporte, suporte à infraestrutura de TIC e banco de dados) terão seus indicadores aferidos com base na volumetria e metas do mês trabalhado.

5.15.9.2. As OSs de Desenvolvimento de Sistemas ou Projetos deverão obrigatoriamente prever entregas fracionadas associadas a ciclos mensais de desenvolvimento (Sprints). O IAS (Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega) e o IQC (Indicador de Qualidade de Código) serão medidos e aplicados invariavelmente todos os meses, incidindo sobre os artefatos, códigos e funcionalidades entregues para homologação dentro da respectiva competência mensal, vedado o diferimento ou acúmulo da avaliação de qualidade para meses subsequentes.

5.15.10. Para cada OS aberta, a CONTRATADA deverá indicar um profissional para atuar como GERENTE DE PROJETO, responsável pela execução e acompanhamento das atividades. Um GERENTE DE PROJETO poderá ser responsável por mais de uma OS simultaneamente, desde que consiga realizar todas as atividades de forma adequada e tempestiva.

5.15.11. Haverá reuniões regulares de acompanhamento dos projetos, conforme previsto no plano de projeto ou extraordinárias, conforme a necessidade. As reuniões extraordinárias podem ser por iniciativa do TCE-GO ou solicitadas pela CONTRATADA.

5.15.12. As OSs abertas para demandas de soluções relacionadas a análise, desenvolvimento, construção, manutenção, documentação e teste de software serão gerenciadas conforme os fluxos de trabalho descritos na Metodologia de Gestão de Demandas e Artefatos do TCE-GO (MGDA-TCE) que consta no ANEXO I – MGDA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

5.15.13. Conforme a metodologia MGDA-TCE, demandas de novos sistemas ou manutenções evolutivas em sistemas já existentes devem ser executadas utilizando processos baseados em Scrum. Serviços relacionados à manutenções corretivas ou refatorações, documentação de sistemas ou garantia, por sua natureza mais simples e de necessidade imediata, devem ser preferencialmente tratadas utilizando processos baseados em Kanban.

5.15.14. A não observância do processo de trabalho conforme MGDA-TCE poderá ensejar a não aceitação dos serviços por parte do TCE-GO.



5.15.15. Um *release* é uma versão específica de um produto (como um software, aplicativo, site ou sistema) que é oficialmente entregue ou disponibilizada para seus usuários em um determinado ponto no tempo. Podendo ser, principalmente, de produção ou homologação, conforme o ambiente e natureza do projeto.

5.15.16. *Release* de Produção: Conjunto de funcionalidades prontas para serem colocadas em ambiente de produção, negociadas entre o TCE-GO e o PREPOSTO da CONTRATADA.

5.15.17. *Release* de Homologação: Conjunto de funcionalidades que podem ser homologadas isoladamente, considerando precedências funcionais e viabilidade técnica.

5.15.18. A execução de uma *release* de homologação contempla a realização de todas as atividades necessárias para a homologação das funcionalidades previstas na *release*, devendo ser gerados os artefatos previstos na OS em questão.

5.15.19. A CONTRATADA deverá garantir que todos os artefatos entregues em releases anteriores sejam atualizados conforme a evolução do projeto.

5.15.20. A CONTRATADA deverá assegurar que o desenvolvimento de *releases* posteriores não comprometa o funcionamento das *releases* entregues anteriormente. Caso ocorra erro em *releases* já entregues, a CONTRATADA será responsável por corrigir o problema antes da conclusão da nova *release*.

5.15.21. Do mesmo modo, a CONTRATADA deve assegurar que o desenvolvimento das *releases* posteriores não comprometa o funcionamento das *releases* entregues anteriormente. Por exemplo, se a implementação de determinada *release* ensejar erro no funcionamento de *release* já entregue, a contratada obriga-se a corrigi-lo antes da conclusão da nova *release*.

5.15.22. O objetivo de uma OS de suporte de tecnologia de informação contempla serviços para suporte a infraestrutura de TI e banco de dados, esses serviços podem contemplar diferentes serviços, entre eles, atendimento a solicitações, resolução de problemas, resposta a incidentes que usualmente requerem atendimento imediato e não possuem frequência de execução definida, procedimentos rotineiros que usualmente independem de incidentes e solicitações e que devem ser executados de forma proativa pela CONTRATADA, pois possuem características bem definidas de duração e complexidade.

5.15.23. O Tribunal poderá, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade ou o restabelecimento de serviços ou para suprir omissões ou falhas durante a operação, atuar diretamente na execução das tarefas atribuídas à CONTRATADA, resguardado o direito de aplicar eventuais sanções à CONTRATADA por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

5.15.24. No início de cada mês devem ser abertas uma OS do tipo Suporte a Infraestrutura de TI, uma OS de Suporte a Banco de Dados, Suporte a Sistemas e uma OS de Suporte ao Usuário que conterão todas as demandas para esse período. Para cada demanda ou conjunto de demandas classificadas como projeto, uma OS deverá ser aberta separadamente.

5.15.25. Caso o TCE-GO necessite realizar alterações nos serviços em andamento, estas serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência pela CONTRATANTE. Após a avaliação e aprovação, a solicitação de mudança será encaminhada à CONTRATADA para análise do impacto sobre os serviços em execução. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de

Impacto, contendo as alterações de custo e prazo na OS, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas e operacionais.

5.15.26. Caso o TCE-GO solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, com base nos artefatos entregues e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

5.15.27. A remuneração da CONTRATADA será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE, observando os limites estabelecidos na Ordem de Serviço emitida e autorizada e o atendimento dos níveis mínimos de serviços.

5.15.28. Os valores estimados deverão ser confrontados com aqueles efetivamente executados. Eventuais diferenças deverão ser justificadas no atesto dos serviços, com apresentação de relatório detalhado pela CONTRATADA.

5.15.29. A rejeição de uma Ordem de Serviço (OS) por indisponibilidade de profissionais qualificados será considerada inexecução contratual parcial.

5.16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.16.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, §1º, da Lei n. 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.16.3. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.16.4. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.16.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.17.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade técnica e observância às normas aplicáveis.

5.17.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

5.17.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.17.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios ou incorreções, conforme determinação da fiscalização.

5.17.6. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

5.17.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança da informação.

5.17.8. Executar os serviços observando as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação do Tribunal.

5.17.9. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual.

5.17.10. Planejar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis mínimos de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

5.17.11. Assegurar aos profissionais alocados os benefícios obrigatórios previstos em acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias.

5.17.12. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.17.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, quando decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais.

5.17.14. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe do TCE-GO.

5.17.15. Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas.

5.17.16. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato. O preposto pode acumular o cargo de gerente de projetos nas atividades do contrato.

5.17.17. Fornecer crachá com a identificação do colaborador, cargo e empresa para aqueles que trabalharão presencialmente.

5.17.18. Orientar anualmente todos os colaboradores alocados ao contrato sobre as regras, diretrizes, políticas internas e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo registros formais, listas de presença e/ou certificados de conclusão dessas capacitações à disposição da fiscalização do TCE-GO.

5.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.18.1. Fornecer todas as informações, acessos e condições necessárias à plena execução do contrato.

5.18.2. Efetuar o pagamento devido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais.

5.18.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

5.18.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, registrando eventuais ocorrências e determinando as correções necessárias.

5.18.5. Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.18.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações e aos sistemas, quando necessário à execução dos serviços.

5.18.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.18.8. Aplicar as sanções previstas e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.18.9. Não se responsabilizar por despesas realizadas pela CONTRATADA sem prévia autorização.

5.18.10. A verificação da conformidade e da adequação técnica dos serviços prestados será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e em seus anexos.

5.19. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.19.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e, após o término do contrato, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme disposto na legislação aplicável.

5.19.2. Nas situações em que o CONTRATANTE realizar alterações emergenciais ou específicas nos códigos-fonte entregues pela CONTRATADA, a perda da garantia técnica ficará restrita exclusivamente às classes, arquivos ou módulos modificados diretamente pela equipe do Tribunal, desde que restar comprovado nexo de causalidade entre a alteração efetuada e o defeito verificado, mantendo-se a garantia sobre o restante da solução.

5.19.3. Caso seja identificado defeito em serviço ou produto em garantia, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por meio de uma Ordem de Serviço de Garantia, detalhando o problema identificado e o prazo para sua correção.

5.19.4. Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA pela execução de Ordens de Serviço de Garantia. No entanto, todos os registros relacionados a essas ordens deverão ser devidamente documentados e arquivados.

5.20. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS

5.20.1. A CONTRATADA deverá, ao término de cada Ordem de Serviço (OS), entregar à CONTRATANTE todos os documentos produzidos e gerados no contexto da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações técnicas e demais artefatos relacionados.

5.20.2. Antes de adotar qualquer nova solução arquitetural nos serviços desenvolvidos, a CONTRATADA deverá discutir previamente a proposta com a equipe técnica da CONTRATANTE, garantindo alinhamento e validação.

5.20.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer explicações complementares sobre as soluções desenvolvidas, com a participação dos profissionais diretamente envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.

5.20.4. A CONTRATADA deverá promover a transição contratual ao término do contrato, repassando à CONTRATANTE, ou a outra empresa por esta indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços, de forma organizada e completa.

5.20.5. Para mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e evitar dependência técnica, a CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE, ou outra equipe por ela indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato. O repasse de conhecimento deverá incluir treinamentos, manuais e demais informações necessárias para garantir a autonomia da CONTRATANTE.

5.21. DIREITO DE PROPRIEDADE

5.21.1. Todos os produtos gerados e mantidos durante a vigência do contrato serão de propriedade exclusiva do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Isso inclui, mas não se limita a, dados, documentos e elementos de informação relacionados à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como:

- a) Produtos de software;
- b) Programas-Fonte;
- c) Classes e componentes;
- d) Relatórios;
- e) Diagramas;
- f) Fluxogramas;
- g) Modelos e arquivos.

5.21.2. Essa regra está em conformidade com as disposições sobre titularidade de direitos de propriedade intelectual aplicáveis aos contratos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (especialmente o Art. 93, quando aplicável), na Lei nº 9.609/1998 (que dispõe sobre a propriedade intelectual de programas de computador) e na Lei nº 9.610/1998 (que dispõe sobre direitos autorais). É vedada à CONTRATADA a comercialização, a qualquer título, dos produtos gerados no âmbito deste contrato.

5.21.3. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma irrevogável e incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos, artefatos e produtos desenvolvidos no âmbito do contrato. Essa transferência inclui o direito de registro nos órgãos competentes, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para o TCE-GO.

5.21.4. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deverá ser formalmente autorizada, de forma prévia e expressa, pelo TCE-GO. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica detalhada e comprovar que a utilização desses componentes não comprometerá os direitos de propriedade do TCE-GO sobre os produtos.

5.22. PLANO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

5.22.1. O Plano de Encerramento Contratual, entendido como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para garantir a continuidade dos serviços, deverá ser iniciado em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para a extinção do contrato.

5.22.2. O Plano de Encerramento Contratual deverá contemplar todas as atividades e projetos necessários à extinção do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a) O Plano de Encerramento Contratual deverá conter a descrição do ambiente de trabalho em que atua a equipe envolvida no encerramento, incluindo seus papéis, responsabilidades, nível de conhecimento e qualificações.



- b) Elaboração de um cronograma detalhado do Plano de Encerramento, identificando as tarefas e processos, recursos necessários, marcos de referência, data de início, período de duração e data prevista para término, estruturas e atividades de gerenciamento.
- c) O Plano de Encerramento Contratual deverá contemplar a definição das estruturas e atividades de gerenciamento do encerramento contratual, garantindo a organização e o controle das ações previstas.
- d) Elaboração de um plano próprio de gerenciamento de riscos, incluindo estratégias de contingência, mitigação e acompanhamento, todos relacionados ao processo de encerramento.

5.22.3. A não entrega, pela CONTRATADA, do documento contendo o Plano de Encerramento, na forma dos subitens precedentes e conforme o ANEXO XVI - Modelo de Plano de Encerramento Contratual, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

5.22.4. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões convocadas pelo CONTRATANTE relacionadas ao encerramento contratual, bem como atender todas as solicitações do CONTRATANTE referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental quanto às demais informações julgadas necessárias.

5.22.5. A CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente, para que o repasse de informações, conhecimentos e procedimentos, ao final do contrato, ocorra de forma precisa e responsável.

5.22.6. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ao CONTRATANTE, nesta etapa, toda a documentação relativa à comprovação da prestação dos serviços executados, conforme Ordens de Serviço (OSs) emitidas, que porventura estejam em sua posse.

5.23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.23.1. A inexecução total ou parcial do contrato nas condições previstas neste termo de referência, mediante os descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, podem ensejar rescisão contratual nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais penalidades previstas no contrato.

5.23.2. Havendo o vazamento de dados e/ou quebra do sigilo das informações restritas, por ação ou omissão da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá requerer a imediata rescisão do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência de qualquer ônus. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme o disposto do ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.

5.23.3. O contrato somente poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

5.23.4. As alterações do contrato deverão observar o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.24. DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada de forma estrita pela Contratante, devendo a **Contratada fornecer e disponibilizar solução ou ferramenta tecnológica automatizada de monitoramento de produtividade** (como o software Cattr ou plataforma de engenharia de software equivalente), bem como **garantir o acesso irrestrito à Contratante** para a realização de auditorias e acompanhamento em tempo real da real dedicação da mão de obra terceirizada alocada.

5.24.2. O ecossistema técnico de monitoramento será instalado nas estações de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços e abrangerá a coleta automatizada dos seguintes indicadores:

- **Tempo de Tela Ativo:** Registro do período em que o colaborador terceirizado permanece efetivamente logado e interagindo com a plataforma de trabalho;
- **Métricas de Interação Física:** Contabilização volumétrica e quantitativa de interações com periféricos (frequência de movimentação do mouse e taxa de digitação de teclado), exclusivamente para fins de cálculo de ociosidade, sendo vedada a utilização de mecanismos que capturem o teor exato dos dados digitados (keyloggers);
- **Evidências Visuais de Execução:** Captura periódica e aleatória de telas (screenshots) das atividades em andamento, vinculadas diretamente à linha do tempo da tarefa auditada.

5.24.3. A Contratada assume a obrigação de dar plena ciência a todos os profissionais alocados sobre o uso das ferramentas de monitoramento mencionadas nesta cláusula, garantindo total transparência e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.24.4. Os relatórios consolidados de tempo ativo e os índices de produtividade gerados pela ferramenta, **incluindo a entrega obrigatória de relatórios mensais consolidados pela Contratada como complemento às folhas de ponto**, serão utilizados pela fiscalização do contrato como subsídio para:

- A validação das horas efetivamente trabalhadas e lançadas nas planilhas de medição;
- A instrução de glosas de pagamento em caso de ociosidade injustificada ou desconexão incompatível com o regime de trabalho contratado;
- A auditoria de segurança da informação e conformidade com o cronograma de entregas estabelecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires, Bruno Henrique de Oliveira Peixoto, designados no artigo 13, inciso X, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.4. O TCE-GO poderá utilizar outros mecanismos formais de comunicação com a CONTRATADA, como ofícios ou notificações, que deverão ser devidamente registrados e juntados ao processo de fiscalização, para subsidiar a gestão do contrato.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços de segurança da informação, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder às medições dos serviços executados, aprovando os registros apresentados pela CONTRATADA;

V - adotar medidas preventivas de controle do contrato;

VI - avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos;

VII - exigir o cumprimento das normas técnicas, legais e de segurança da informação aplicáveis;

VIII - realizar o recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

IX - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções;

X - verificar a compatibilidade da qualidade dos serviços prestados com o objeto contratado.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



6.7. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

6.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

6.10. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que demandem atuação imediata ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do contrato.

6.11. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar o modelo de execução e de gestão contratual, incluindo apresentação do plano de execução, definição de fluxos de comunicação, mecanismos de fiscalização, critérios de aferição de desempenho e demais aspectos relevantes à adequada execução do objeto.

6.12. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, que será responsável por receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução do contrato.

6.12.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um substituto para o preposto, a fim de garantir a continuidade do atendimento em casos fortuitos.

6.12.2. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

6.13. A contratada, quando solicitada pela Administração e sob pena de multa, deverá apresentar comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante pagamento mensal pelos serviços realizados e devidamente atestados, dentro dos limites estabelecidos por Ordem de Serviço emitida e autorizada pelo TCE-GO.

7.2. As Ordens de Serviço deverão ser detalhadas especificando a Área de Negócio participante usuária final do serviço (Responsável pelo produto), o tipo de OS, o projeto ou recurso ao qual serão aplicados, os prazos e valores estimados e efetivamente executados (ao final, após sua conclusão, com as devidas ressalvas e justificativas, caso excedam ou reduzam o previsto), a descrição detalhada da OS, a modalidade da prestação do serviço e o técnico do TCE-GO responsável por seu acompanhamento.

7.3. O Anexo X - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO contém o modelo de Ordem de Serviço adotado pelo TCE-GO.

7.4. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de acompanhamento de tarefas disponibilizada pelo TCE-GO. Cada profissional da CONTRATADA deverá, diariamente, registrar os esforços, em horas, desenvolvidos por projeto ou atividade, permitindo que a prestação de serviços seja avaliada, supervisionada e atestada por um responsável do quadro efetivo do TCE-GO.

7.4.1. O registro de esforço em horas mencionado no item acima possui finalidade exclusiva de gestão interna de demandas, controle de produtividade e subsídio técnico para o cálculo dos indicadores de NMS, não descaracterizando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e não alterando o valor da remuneração diária do posto de trabalho disponibilizado.

7.5. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por desempenho, no qual o valor mensal a ser faturado é inicialmente calculado com base na totalização (montante total) dos valores unitários mensais dos postos de trabalho constantes da proposta da CONTRATADA e efetivamente ocupados para a prestação dos serviços no período em consideração, ajustada pelos resultados alcançados na avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) acordados.

7.6. Cada OS deverá ser relacionada no relatório mensal de faturamento, acompanhada dos indicadores relativos ao nível de serviço observado durante a execução dos serviços.

7.7. A remuneração inicialmente calculada poderá ser descontada pelos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados ou não pela equipe da CONTRATADA na prestação dos serviços, nos termos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço e das especificações técnicas anexas ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

7.8. A remuneração base da CONTRATADA será calculada com base na disponibilidade dos postos de trabalho, considerando a quantidade de dias em que foram efetivamente ocupados por profissionais em dedicação exclusiva, independentemente da modalidade presencial ou teletrabalho.

7.9. O valor monetário mensal devido à CONTRATADA é variável, sendo apurado com base na disponibilidade dos postos de trabalho e no desempenho aferido conforme os NMS, não constituindo obrigação de pagamento por valor fixo.



7.10. A superação dos resultados esperados e níveis de qualidade para um critério de NMS não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento dos resultados obtidos em outros critérios no mesmo período, tampouco poderá ser utilizada para compensar o não atendimento do mesmo critério em um período diferente.

7.11. Fatores de abatimento resultarão em descontos que serão aplicados sempre que os serviços não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e Níveis Mínimos de Serviço, nos termos das especificações técnicas para a prestação dos serviços.

7.12. O faturamento dos serviços será apurado mensalmente. O montante base devido pela disponibilidade dos postos de trabalho ocupados no mês será ajustado pela aplicação direta dos descontos e glosas resultantes da medição do IAS, IQC, IADM, IGADM e demais indicadores aferidos nas respectivas Ordens de Serviço encerradas ou medidas na mesma competência, conforme as fórmulas e regramentos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço.

7.13. O cálculo de faturamento consolida o Faturamento Mensal (FM) através da seguinte fórmula: $FM = \sum(V_{posto} \times D_{disponiveis}) - \sum(Glosas_{OS}) - DescontoGlobal$.

7.13.1. A aplicação das glosas e indicadores respeitará estritamente a natureza das demandas e Ordens de Serviço (OS) avaliadas no período:

a) $\sum(V_{posto} \times D_{disponiveis})$ (Faturamento Base): Representa o montante apurado pela disponibilidade dos postos de trabalho efetivamente alocados (computados em dias), calculados com base na proposta da CONTRATADA.

b) $\sum(Glosas_{OS})$ (Descontos por Ordem de Serviço): Representa o somatório dos descontos de NMS aplicados individualmente sobre o Valor de Esforço Mensal de cada OS. O Valor de Esforço Mensal é calculado pela soma das horas efetivamente reportadas pelos colaboradores naquela OS (conforme registros do item 7.4), multiplicadas pelo valor-hora proporcional de seus respectivos perfis técnicos, aplicando-se a seguinte especialização:

b.1) Nas OSs de Desenvolvimento de Novos Sistemas: incidirão os resultados das subseções de Cálculo do Pagamento do IAS e IQC constantes no Anexo II – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

b.2) Nas OSs de Manutenção de Sistemas: incidirão de forma combinada as subseções de Cálculo do Pagamento do IADM (aplicado cirurgicamente por chamado atrasado) e do IGADM (aplicado sobre o Valor de Esforço Total da OS), conforme critérios do Anexo II – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

b.3) Nas OSs de Suporte à Infraestrutura, Banco de Dados e Usuário: Aplicam-se os indicadores de metas de atendimento, prazos e resoluções específicos da área de suporte definidos no Anexo de NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

c) Desconto Global: Representa o abatimento aplicado diretamente sobre o montante total do Faturamento Mensal do mês de ocorrência, onde o IPP (Indicador de Avaliação

Individual do Perfil Profissional) incidirá sobre a fatura da empresa contratada como um todo.

7.14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.14.1. Mensalmente, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do período de aferição, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o Relatório de Fechamento Mensal, consolidando os serviços executados, os níveis de serviço aferidos, registro de ponto dos empregados alocados, recibos de salários e demais verbas, comprovante de depósito do FGTS, recibos de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação dos empregados dispensados até a extinção do contrato e recibos de vale-transporte e vale-alimentação, e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.14.2. Após a entrega tempestiva do Relatório de Fechamento e das respectivas comprovações pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP). Este ato atesta preliminarmente a entrega formal dos relatórios e o comparecimento da equipe, servindo de marco para o início da verificação detalhada da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

7.14.3. Caberá à CONTRATADA, neste relatório, compilar os pareceres de aceite do Product Owner (PO), os relatórios da ferramenta de qualidade de código e as avaliações de perfil profissional fornecidos pela fiscalização do TCE-GO.

7.14.4. Para cada Ordem de Serviço de desenvolvimento de sistemas executada no período, o Relatório de Fechamento Mensal deverá conter, obrigatoriamente, o parecer emitido pelo Product Owner referente ao IAS e o relatório analítico extraído da ferramenta automatizada de qualidade referente ao IQC. O cálculo final da remuneração mensal aplicará de forma explícita os percentuais de desconto sobre o valor apurado dos postos vinculados à referida OS sempre que as metas mensais desses indicadores não forem integralmente atingidas.

7.15. PRAZOS DE AVALIAÇÃO E CORREÇÕES

7.15.1. O prazo previsto para a avaliação do Relatório de Fechamento, dos artefatos entregues e do cumprimento do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) pelo TCE-GO é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

7.15.2. Durante este prazo, a fiscalização conferirá se a entrega atende à completude, consistência e forma, e calculará os eventuais redutores no pagamento caso as metas do NMS não tenham sido atingidas.

7.15.3. Em caso de não conformidades, falhas na documentação ou rejeição de serviços, a CONTRATADA deverá realizar as correções cabíveis no prazo fixado pelo Gestor do Contrato. Dependendo da extensão das falhas, poderá ser exigida a reapresentação do Relatório de Fechamento acompanhada de nova minuta de Termo de Recebimento Provisório, reiniciando-se os prazos de avaliação.

7.16. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.16.1. Concluída a avaliação sem pendências e constatado que os serviços prestados atendem plenamente a todas as especificações técnicas, exigências de qualidade e métricas do NMS, bem como comprovada a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas dos profissionais alocados, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.16.2. A emissão do TRD é o ato formal que confirma o aceite dos serviços daquela competência mensal, liberando a Administração para a liquidação final da despesa e autorizando a CONTRATADA a emitir e enviar a respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nesses casos, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo fixado pelo Gestor e pelos Fiscais do contrato, às suas próprias custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades contratuais.

7.18. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.18.1 Buscando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, a Administração, nos termos do Art. 121, §3º, da Lei 14.133/2021, poderá, entre outras medidas:

- a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- e) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

7.19. A emissão da nota fiscal/fatura deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pelo Tribunal. O ateste da nota fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito após a emissão do TRD e confrontação dos dados constantes da nota fiscal com os do referido relatório.

7.20. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.21. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



7.21.1. Por se tratar de contratação por alocação de perfis profissionais (Posto de Trabalho), a remuneração da CONTRATADA estará vinculada à produtividade, qualidade e alcance de resultados aferidos pelo Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

7.21.2. Na reunião de revisão de cada sprint, o Product Owner (PO) avaliará as funcionalidades e serviços entregues para emitir o seu parecer (aceite integral, parcial ou recusa) exigido pelo Indicador de Aceitação de Sprint/Entrega (IAS). Essa avaliação adotará os seguintes critérios técnicos:

- a) Critério de Completude: A sprint ou entrega deve conter todos os elementos, requisitos e artefatos pactuados no planejamento. Entregas em que faltem itens essenciais previstos serão consideradas, no máximo, aceitas parcialmente.
- b) Critério de Consistência: A funcionalidade entregue não pode apresentar não conformidades que impeçam o seu uso (falhas impeditivas) ou comportamentos em desacordo com as especificações da regra de negócio.
- c) Critério de Forma: Observância aos padrões de codificação, nomenclatura de banco de dados, adequações ortográficas e uso dos modelos de manuais e artefatos previamente fornecidos pelo TCE-GO.

7.21.3. A falha no atendimento aos critérios acima descritos resultará no rebaixamento do percentual de atingimento do IAS (sprints aceitas parcialmente ou recusadas) e do IQC (Indicador de Qualidade de Código), implicando na aplicação direta dos percentuais de desconto sobre o valor mensal apurado da OS, conforme previsto nas faixas de ajuste do Anexo de NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

7.21.4. Avaliação Individual (IPP): A ocorrência reiterada de débitos técnicos, baixa qualidade nas entregas ou dificuldade na observância da Completude, Consistência e Forma impactará a nota individual do profissional alocado no âmbito do Indicador de Avaliação Individual do Perfil Profissional (IPP), sujeito aos descontos próprios da métrica.

7.21.5. Débito Técnico e Aceite Parcial: A critério exclusivo do TCE-GO, entregas com inconformidades técnicas que não impeçam completamente o uso poderão ser avaliadas como aceitas parcialmente. A CONTRATADA deverá sanar estes débitos técnicos no prazo estipulado no ciclo subsequente, sob pena de recusa definitiva dos artefatos.

7.21.6. As atividades técnicas de suporte e apoio a infraestrutura de TIC, constantes no ANEXO XVII - RELAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE E APOIO A INFRAESTRUTURA DE TIC, indicam de forma não exaustiva os conjuntos de tarefas e previsão quanto à periodicidade de execução, fazendo parte do edital e compondo as especificações técnicas dos serviços a serem contratados.

7.21.7. As OSs para serviços de suporte e apoio a infraestrutura de TIC, que são abertas mensalmente, devem conter as tarefas realizadas durante o seu período, conforme descrito no item acima, sendo avaliados conforme atendimento ao acordo de NMS.

7.22. PAGAMENTO



7.22.1. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

7.22.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.22.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.22.2.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.22.3. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.22.4. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.22.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.22.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.22.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** justifica-se pela natureza do objeto, que constitui um ecossistema integrado de serviços de TIC. A operação de infraestrutura, o suporte técnico aos usuários e a sustentação de sistemas operam de forma interdependente, exigindo unidade de responsabilidade técnica para garantir a continuidade do fluxo operacional e evitar a fragmentação de processos.

8.3. Será adotado o **modo de disputa aberto**, visto que a etapa de lances públicos e sucessivos permite que os concorrentes ajustem suas propostas em tempo real, elevando a competitividade do certame e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.4.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcio, sendo plenamente possível a execução por empresa individualmente considerada.

8.4.2. Embora a contratação possua valor estimado de aproximadamente R\$ 9,41 milhões e envolva a alocação de 33 postos de trabalho abrangendo múltiplos perfis de TIC (operação de infraestrutura, suporte ao usuário e sustentação de software), o mercado de tecnologia da informação conta com expressivo número de empresas isoladas de médio e grande porte plenamente capacitadas a assumir contratos desse montante e com essa volumetria de postos. As exigências de qualificação técnica previstas neste instrumento balizam-se dentro do limite legal apenas nas parcelas de maior relevância, permitindo que empresas participem individualmente do certame em ambiente de ampla competitividade, sem necessidade de associação.

8.4.3. O objeto, embora de relevância estratégica no âmbito do Tribunal, caracteriza-se como prestação de serviços comuns de TIC, sem exigência de tecnologias ou expertise extremamente específicas, exclusivas ou de domínio restrito que demandem a junção de competências de diferentes atores do mercado para viabilizar a execução. Não se enquadra, ademais, como obra ou serviço de grande vulto nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviço compatível com o objeto da contratação, envolvendo as competências técnicas e os parâmetros operacionais dispostos nos subitens a seguir.

8.5.2.1. O Quadro 1 estabelece os requisitos de ordem qualitativa e objetiva, cuja validação dar-se-á pela verificação da presença ou ausência da experiência descrita no instrumento regulador:

Quadro 1: Critérios Qualitativos (Objetivos - "Comprova / Não Comprova").

Item	Requisito Requerida	Competência Técnica	Critério de Avaliação
------	------------------------	------------------------	-----------------------



a)	Aplicação de metodologias ágeis no escopo dos serviços executados.	Objetivo (Presença/Ausência)
b)	Execução de todos os ciclos de vida de engenharia de software, incluindo planejamento de desenvolvimento, especificação de requisitos, design e arquitetura, construção, testes e implantação.	Objetivo (Presença/Ausência)
c)	Expertise de desenvolvimento e/ou evolução de soluções de software contemplando diferentes linguagens de programação, preferencialmente, Java, Python, .NET.	Objetivo (Presença/Ausência)
d)	Atividades de suporte e configuração de bancos de dados, preferencialmente, nos bancos Oracle e/ou MySQL.	Objetivo (Presença/Ausência)
e)	Serviços técnicos de suporte e configuração de rede em sistemas de virtualização.	Objetivo (Presença/Ausência)
f)	Serviços técnicos de suporte e configuração de equipamentos servidores, configurados com sistemas operacionais distribuídos entre Windows Server e Linux.	Objetivo (Presença/Ausência)
g)	Serviços técnicos de suporte e configuração de sistemas de firewall.	Objetivo (Presença/Ausência)
h)	Serviços de suporte técnico e atendimento ao usuário de TIC (Service Desk / Help Desk).	Objetivo (Presença/Ausência)
i)	Atividades de desenvolvimento e/ou evolução de soluções que utilizem Docker e Kubernetes.	Objetivo (Presença/Ausência)



j)	Utilização de ferramentas de DevOps, ferramentas de CI/CD (<i>Continuous Integration</i> e <i>Continuous Deployment</i>) e ferramentas de IaC (<i>Infrastructure as Code</i>).	Objetivo (Presença/Ausência)
----	--	------------------------------

8.5.2.2. A inclusão dos critérios qualitativos dispostos no item 8.5.2.1 (Quadro 1) faz-se indispensável para assegurar a seleção de uma empresa com efetiva aptidão técnico-operacional em serviços de tecnologia da informação, afastando do certame empresas de intermediação pura de mão de obra (venda de força de trabalho/body shopping). Dado que o modelo de execução e pagamento desta contratação é orientado ao desempenho, à qualidade de artefatos e ao cumprimento de metas de níveis de serviço (NMS), torna-se imperativo que a licitante possua maturidade corporativa e experiência institucional prévia nas metodologias, linguagens e ferramentas que compõem o ecossistema de TIC do Tribunal. A ausência de expertise da empresa nesses itens qualitativos transferiria os ônus relacionados a gestão para a Administração, desfigurando a contratação e gerando riscos críticos à segurança da informação e à continuidade dos sistemas institucionais da Corte.

8.5.2.3. O Quadro 2 estabelece os requisitos de ordem quantitativa, que agregam as volumetrias, prazos e dimensionamentos mínimos necessários para garantir a capacidade operacional da licitante:

Quadro 2: Critérios Quantitativos e Dimensionamento

Item	Dimensão Quantitativa / Parâmetro Mínimo Exigido	Forma de Comprovação
a)	Tempo de Experiência: Execução de serviços técnicos continuados de TIC (desenvolvimento, sustentação, manutenção de sistemas, operação de infraestrutura e suporte técnico), presenciais e não presenciais, por um período mínimo de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.	Contratos já executados e/ou em execução contínua.
b)	Capacidade Operacional: 1. 14.000 (quatorze mil) horas em atividades de desenvolvimento e/ou evolução de soluções de software, preferencialmente, Java, Python, .NET.	Dimensionamento nominal ou equivalência de postos.



	2. 1.000 (mil) horas em fornecimento de serviços técnicos e/ou configuração em Bancos de Dados, preferencialmente, Oracle e MySQL. 3. 1.000 (mil) horas em fornecimento de serviços técnicos de configuração de rede e/ou sistemas de virtualização. 4. 1.000 (mil) horas em fornecimento de serviços de Business Intelligence (BI), preferencialmente utilizando o Qlik Sense. 5. 5.000 (cinco mil) horas de serviço de suporte técnico e atendimento ao usuário, seja por telefone, local ou remoto. 6. 2.000 (duas mil) horas em atividades de desenvolvimento e/ou evolução de soluções utilizando práticas de DevOps, focados em CI/CD (Integração e Implantação Contínua), preferencialmente com o uso de ferramentas como Kubernetes, Docker, Gitlab. 7. 1.000 (mil) horas de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação.	
c)	Volumetria de Rede: Serviços técnicos de suporte e configuração de rede com, no mínimo, 500 pontos de acessos ativos e 30 switches .	Indicação explícita quantitativa no corpo do atestado ou CAT.
d)	Métrica de Armazenamento: Serviços técnicos de suporte e configuração de, pelo menos, 1 (um) equipamento de armazenamento de dados do tipo “ <i>storage</i> ”.	Indicação explícita quantitativa no corpo do atestado ou CAT.

8.5.3. A inclusão dos critérios quantitativos e de dimensionamento dispostos no item 8.5.2.2 (Quadro 2) fundamenta-se na necessidade imperiosa de selecionar uma contratada com estrutura organizacional, capacidade de escala, solidez operacional e robustez de gerenciamento compatíveis com a magnitude do ecossistema de TIC do Tribunal. Centralizado em um arranjo de 33 postos de trabalho de dedicação exclusiva, o contrato demandará a gestão integrada de 79.200 horas de serviço técnico por ano. Os parâmetros quantitativos fixados no certame observam com estrito rigor o limite legal de até 50% das parcelas do objeto, estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Esses critérios asseguram que a licitante vencedora disponha de robustez administrativa, musculatura operacional e capacidade gerencial estritamente proporcionais à magnitude do objeto, habilitando-a a suportar com resiliência a

carga de trabalho contínua, a dinamicidade do contrato e a elevada criticidade da infraestrutura tecnológica da Administração.

8.5.3.1 As exigências de qualificação técnica estabelecidas nos Quadros 1 e 2 identificam as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, em estrito cumprimento ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. As referidas atividades integram o núcleo do objeto e representam, individualmente, valor superior ao limite mínimo legal de 4% do montante total estimado, dividindo-se na seguinte proporção: desenvolvimento e sustentação de software (aproximadamente 74%, cargos do 1.1 ao 1.9), operação e apoio à infraestrutura de TIC (aproximadamente 20%, cargos do 2.4 ao 2.10) e suporte técnico ao usuário (aproximadamente 6%, cargos 2.1, 2.2 e 2.3).

8.5.3.2 O limite legal de 50% na alínea “b” do Quadro 2 é respeitado em todos os sete itens, visto que as atividades de suporte estão estimadas em 12 mil horas, as de desenvolvimento em 50.400 horas e as de infraestrutura em 16.800 horas. Assim, os itens 1,4 e 7 somados estão dentro do limite das atividades de desenvolvimento, os itens 2, 3 e 6 dentro do limite das atividades de infraestrutura e o item 5 dentro do limite legal da atividade de suporte ao usuário.

8.5.3.3 A exigência cumulativa dos requisitos de habilitação técnica justifica-se pela necessidade de comprovação, por parte da licitante, de efetiva capacidade técnico-operacional para atuar de forma integrada e multidisciplinar em diversas frentes e processos de TIC do Tribunal (Sistemas, Infraestrutura e Suporte ao Usuário).

8.5.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.5.5. Serão aceitos atestados de qualificação técnica relativos a prestação dos serviços do objeto da contratação em modalidades de remuneração diferentes da alocação por postos de trabalho, como no caso de UST, pontos de função e outros similares, desde que em quantidades equivalentes e os objetos compatíveis com a presente contratação.

8.5.5.1. No caso de comprovação de pontos de função por equivalência em horas de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, utilizar-se-á como base de cálculo a equivalência de 10 H/PF (dez horas por ponto de função), conforme disposto na Portaria SGD/MGI 750, de 2023.

8.5.5.2. No caso de comprovação de UST por equivalência em horas de prestação de serviços em serviços de desenvolvimento de sistemas, apoio a infraestrutura de TIC e suporte ao usuário, utilizar-se-á como base de cálculo a equivalência de 1 UST = 1 hora.

8.5.5.3. Nos casos de comprovação por equivalência de horas serão considerados para efeito de comparação que cada posto de trabalho alocado trabalhe 200 horas mensais, equivalendo a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas anuais por posto de trabalho.

8.5.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

8.5.7. A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

8.5.8. No procedimento de diligência, poderão ser exigidos insumos que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados, como ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, documentação de sistemas e ambientes operacionais, sistemas informatizados, bases de dados e controle de versão.

8.5.9. Convém destacar que, na análise dos atestados de capacidade técnica, o CONTRATANTE primará pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor da licitação. Assim, preservada a aderência aos ditames legais e constitucionais fundamentais, o exame documental balizar-se-á nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado – o que, por óbvio, não significa que serão admitidos quaisquer informalismos.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de:

8.6.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.6.1.1.1. A boa situação financeira da licitante será avaliada por meio dos seguintes índices:

- I. **Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$**
- II. **Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$**
- III. **Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$**

8.6.1.1.1.1. Os índices serão calculados com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

Passivo Circulante

8.6.1.1.2. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de patrimônio líquido mínimo correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1.1.3. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.2. A exigência dos documentos de qualificação econômico-financeira da licitante justifica-se pois, considerando a contratação de serviços de TIC com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deve possuir capacidade financeira suficiente para suportar o capital de giro necessário ao pagamento tempestivo da folha salarial, dos encargos sociais e das demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, independentemente do recebimento das faturas pela Administração, circunstância que evidencia a necessidade de demonstrar a adequada saúde financeira da empresa.

8.6.3. Ressalta-se que a insuficiência de capacidade econômico-financeira da contratada representa risco concreto de inadimplemento das obrigações trabalhistas, paralisação dos serviços, elevada rotatividade da equipe técnica, necessidade de substituição do contratado e potenciais prejuízos à continuidade dos serviços, especialmente em contratos de tecnologia da informação que sustentam processo críticos da Administração.

8.7. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.8.1. Nas propostas de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto contratado, tais como despesas, salários, encargos sociais, encargos fiscais, tributos em geral, materiais, seguros, transporte, auxílios diversos, taxas comerciais, tarifas públicas, treinamentos, deslocamentos, hospedagens, equipamentos e quaisquer outros ônus necessários ao integral cumprimento do contrato.



8.8.2. As propostas de preços devem indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, acompanhadas das respectivas datas-bases e vigências, utilizadas como fonte, devendo a planilha de composição de custos dos licitantes ter como referência a última convenção ou acordo coletivo vigente.

8.8.3. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública.

8.8.4. A proposta de preços deverá ser apresentada no modelo constante do ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, e deve ser encaminhado junto com ela o demonstrativo de cálculo de custos e formação de preços, conforme modelo do ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS em nível de detalhamento que permita a identificação de todos os insumos utilizados, observando a descrição dos itens e os quantitativos listados neste Termo de Referência, de forma a garantir sua exequibilidade e permitir seu julgamento.

8.8.5. O demonstrativo de cálculo de custos e formação de preços deve conter os custos por perfil profissional de acordo com as definições contidas no ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS, considerando a quantidade definida nesse Termo de Referência e os valores mínimos de salário bruto e auxílio alimentação definidos no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE.

8.8.6 O estabelecimento de valores mínimos de remuneração e auxílio alimentação se justifica pela necessidade de assegurar a contratação e retenção de profissionais qualificados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando que os pisos salariais estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho aplicáveis às categorias profissionais de tecnologia da informação encontram-se significativamente abaixo dos valores efetivamente praticados pelo mercado para os perfis técnicos demandados. A fixação desses valores mínimos busca garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam remunerações compatíveis com a realidade do setor, evitando que a competição por menor preço resulte na oferta de salários incompatíveis com o mercado, o que comprometeria a qualidade dos serviços prestados, geraria elevada rotatividade de pessoal e inviabilizaria a manutenção de equipes técnicas estáveis e capacitadas ao longo de toda a vigência contratual. Dessa forma, os valores mínimos aqui estabelecidos não substituem nem conflitam com as disposições das convenções coletivas de trabalho aplicáveis, mas funcionam como piso contratual adicional, fixado com base em extensa pesquisa de mercado realizada pela SGD/MGI, com o objetivo de preservar o equilíbrio entre a economicidade da contratação e a adequada remuneração dos profissionais de TIC que efetivamente executarão os serviços em benefício desta Administração.

8.8.7. Não será exigida garantia de proposta, tendo em vista a natureza do objeto e a adoção do pregão eletrônico, que já assegura a competitividade e a seriedade das propostas apresentadas.

8.9. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.9.1. Conforme Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. A proposta será objeto de presunção relativa de inexecuibilidade, quando forem detectados:



a) valores salariais e auxílio alimentação abaixo dos definidos no ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE;

b) valor total da proposta de preço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência na seção Estimativa do Valor da Contratação.

8.9.3. Configurada a presunção relativa de inexecutabilidade, será concedida ao licitante a oportunidade de demonstrar, de forma clara e objetiva, a executabilidade do preço apresentado.

8.9.4. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecutabilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pela Contratada e especificados neste termo, anexos e encartes, a licitante será desclassificada e será então convocado o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação do Pregão.

8.10. VISITA TÉCNICA

8.10.1. É facultada às licitantes a realização de visita técnica nas dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de propiciar o pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, caso o licitante opte por não fazer deverá preencher a DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, constante do ANEXO XV.

8.10.2. A visita técnica é facultativa, sendo de responsabilidade da licitante a avaliação das condições locais, não podendo alegar desconhecimento para fins de descumprimento das obrigações contratuais.

8.10.3. Fica a critério das licitantes realizar visita ao local onde serão executados os serviços, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO.

8.10.4. As visitas destinam-se a propiciar às empresas interessadas o conhecimento das condições do ambiente tecnológico, da infraestrutura existente e das particularidades inerentes à execução dos serviços.

8.10.5. O agendamento da visita técnica deverá ser previamente efetuado por meio de solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **informatica@tce.go.gov.br**, devendo constar no campo “assunto” a identificação: “*Visita Técnica – Serviços especializados de TIC – TCE-GO*”.

8.10.6. A visita técnica deverá ser realizada por profissional qualificado da licitante, devidamente identificado e munido de documento que comprove sua vinculação à empresa.

8.10.7. No dia e hora previamente agendados, a visita será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca das condições de execução do objeto.

8.10.8. O registro da visita técnica será formalizado por meio do Anexo XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e pelo servidor designado pela Administração.

8.10.9. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** e poderá ser realizada até **02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do certame**.

8.10.10. A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante no certame, nem poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

8.10.11. Caso o LICITANTE opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá preencher e assinar o documento conforme o ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA e apresentá-lo juntamente com a documentação de habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 9.405.643,75 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** conforme detalhamento constante no Mapa de Preços e no ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE, que integra este Termo de Referência.

9.2. O salário bruto mensal estipulado conforme a pesquisa salarial será exigido como o valor do salário bruto mensal mínimo a ser pago pela contratada aos profissionais por ela alocados com dedicação exclusiva aos respectivos postos de trabalho, os valores salariais por cargo constam no ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE na coluna Salário bruto mensal para o posto de trabalho (B).

9.3. Com fulcro no item 9.2.2. do Acórdão n. 1.207/2024 – TCU – Plenário, não serão aceitas propostas com valor de salário ou de auxílio-alimentação inferiores aos constantes do orçamento estimativo ou aos previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da licitante.

9.4. Para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação, foi estabelecido como auxílio alimentação mensal mínimo o valor utilizado como base no modelo da SGD presentes nas Portarias nº 750/2023 e 1070/2023 (R\$ 39,00 x 22 dias = R\$ 858,00 bruto).

9.5. Portanto, o valor da remuneração mensal total mínima a ser paga pela contratada aos profissionais por ela alocados ao contrato deverá ser igual ou superior ao resultado da soma dos valores do salário bruto mensal mínimo e do auxílio alimentação mensal mínimo estabelecidos para cada perfil profissional, considerando-se, individualmente, tanto o salário quanto o auxílio-alimentação, e sua compatibilização com os valores orçados e os previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da licitante, devendo ser adotados os valores mais benéficos ao trabalhador.

9.6. Quaisquer outros benefícios a serem pagos pela contratada aos profissionais por ela contratados para serem alocados aos postos de trabalho visando a prestação dos serviços do objeto contratual deverão estar completamente adequados à legislação aplicável e respectiva convenção coletiva de trabalho adotada pela empresa para a formulação de sua proposta comercial e esses benefícios, e seus respectivos valores e/ou percentuais, devem obrigatoriamente constar na planilha de custos e formação de preços que deverá fazer parte da proposta comercial da licitante.

9.7. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários por posto de trabalho sejam superiores aos estimados pela Administração, conforme detalhamento no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE.

9.8. Nos custos apresentados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como:

- Remuneração de pessoal;
- Encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Benefícios diretos como o auxílio alimentação;
- Treinamento e capacitação;
- Custos operacionais e administrativos;
- demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

9.9. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado, não sendo admitida a adjudicação por valores superiores aos estimados.

9.10. As estimativas contidas neste documento foram realizadas com as versões mais recentes, até a data de publicação deste Termo de Referência, dos seguintes documentos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

9.10.1. Modelo de Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software:

- Mapa de Pesquisa Salarial Modelo (2026) - Planilha auxiliar
- Memória de cálculo da composição do Fator k (2026)

9.10.2. Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e de Atendimento a Usuários de TIC:

- Mapa de Pesquisa Salarial Modelo (2026) - Planilha auxiliar
- Memória de cálculo da composição do Fator k (2026)

9.11. DA REPACTUAÇÃO

9.11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado e demonstração analítica da variação dos custos, com base em planilhas de composição de custos e formação de preços.

9.11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



a) Para custos decorrentes do mercado: o prazo será contado a partir da apresentação da proposta.

b) Para custos de mão de obra, que estejam vinculados à data-base da categoria profissional: o período será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja atrelada, em relação a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.11.4. A CONTRATADA deverá manter constante o Fator-K apresentado na proposta de preço de cada perfil profissional, conforme ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, em todas as solicitações de reajuste. Para tanto, as planilhas de formação de custos deverão ser apresentadas pela CONTRATADA a cada pedido de reajuste, conforme detalhamento no contrato.

9.11.5. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.11.6. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela Contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.11.7. No caso de eventuais repactuações no contrato, os percentuais de reajustes aplicados nessa repactuação devem ser, no mínimo, os mesmos aplicados para reajustar os salários e/ou benefícios dos trabalhadores alocados no contrato, mantendo a proporcionalidade estabelecida inicialmente na licitação que deu origem a presente contratação, de modo a evitar que os profissionais alocados ao contrato, após as repactuações, recebam valores inferiores aos reajustados e pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, impossibilitando assim que a diferença entre os valores pagos à CONTRATADA e os valores (inferiores) recebidos pelos profissionais sejam indevidamente direcionados para aumentar a margem de lucro da CONTRATADA ao longo de toda a vigência contratual. Isso não opõe a adesão de data-bases ou mudanças presentes nas convenções coletiva de trabalho (ou outra norma coletiva) que foi indicada/aderida pela CONTRATADA na proposta.

9.11.8. Os pisos salariais (salário bruto mensal mínimo somado ao auxílio alimentação mensal mínimo) estabelecidos na licitação que deu origem à presente contratação, para os diversos perfis profissionais não são fixos, mas deverão aumentar conforme e nos mesmos índices aplicados aos salários e benefícios pagos por posto de trabalho pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das repactuações que venham a ocorrer ao longo de toda a vigência contratual.

9.11.9. Qualquer profissional alocado à prestação dos serviços deverá receber, no mínimo, a remuneração mensal total mínima (salário bruto mensal mínimo e auxílio alimentação mensal mínimo) reajustada após as repactuações ocorridas ao longo do contrato e vigente na data de sua contratação, bem como todos os outros benefícios devidos em função da convenção coletiva de trabalho paradigma.

9.11.10. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, visando à justa remuneração dos serviços. Tal alteração poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado;
- b) Ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) Configuração de área econômica extraordinária e extracontratual.

9.12. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, nas seguintes classificações orçamentárias: 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90, Natureza de Despesa 3.3.90.37.08 – Outros Serviços Especializados de Tecnologia da Informação, e 2026.0201.01.032.1047.2325.04.15000100.90, Natureza de Despesa 4.4.90.37.09 – Desenvolvimento de Software.

10.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, devendo as decisões ser formalizadas por escrito, conforme exigência da legislação aplicável.

11.2. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, que, na forma da legislação vigente, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

11.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na **licitação** implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a submissão às normas nele contidas.

11.4. A licitante deverá informar, em sua proposta ou posteriormente, o nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pela execução do contrato, para fins de comunicação com a CONTRATANTE.

11.5. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:



ANEXO I - MGDA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;
ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO;
ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS;
ANEXO VII - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO;
ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;
ANEXO IX - ARQUITETURA DE REFERÊNCIA E AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO;
ANEXO X - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
ANEXO XI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES;
ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA;
ANEXO XVI - MODELO DE PLANO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL;
ANEXO XVII - RELAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE E APOIO A INFRAESTRUTURA DE TIC.

11.6. Os anexos acima listados estão disponíveis para download no site do TCE-GO, acessando as informações do Pregão nº 31/2026 (<https://portal.tce.go.gov.br/licitacoes/licitacoes>), ou diretamente, pelo seguinte link: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1550940/ANEXOS%20DO%20TR.pdf/704b1eb6-7ab0-4694-8c34-8738483b0fcc>.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 18 de setembro de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

MAPA DE PREÇOS

1. OBJETO

O presente documento estabelece a estimativa de custos e a justificativa do preço de referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O escopo compreende os serviços de operação de infraestrutura, atendimento a usuários de TIC (Service Desk), e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software. A execução dar-se-á mediante a alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de serviços presenciais e não presenciais, assegurando a continuidade operacional do ambiente tecnológico do TCE-GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente estimativa de preços e parâmetros metodológicos encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido estruturada para refletir as condições reais de mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, simplificação administrativa e segurança jurídica.

A demanda decorre de necessidade formalmente identificada pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DI-TI, responsável pela gestão tecnológica do TCE-GO, conforme Documento de Formalização da Demanda.

Conforme consignado nos autos, o ecossistema integrado de serviços de TIC constitui elemento crítico e estratégico para a infraestrutura de tecnologia da informação deste Tribunal. Essa solução é diretamente responsável pela manutenção do fluxo operacional contínuo da Diretoria de Tecnologia da Informação (DI-TI), atuando de forma interdependente nas frentes de suporte técnico ao usuário, operação e monitoramento de infraestrutura, e engenharia/sustentação de software. A disponibilidade dessas atividades é indispensável para assegurar a proteção perimetral da rede institucional, a continuidade dos serviços prestados a membros e servidores, bem como o adequado funcionamento e evolução dos sistemas corporativos da Corte.

Ressalta-se que a presente contratação decorre da necessidade imperiosa de assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados atualmente prestados no ambiente do TCE-GO, cujos instrumentos contratuais vigentes se aproximam do encerramento. Diante da natureza continuada e da extrema essencialidade dessas atribuições para a sustentabilidade digital da instituição, a realização deste novo certame é indispensável para mitigar riscos críticos de descontinuidade administrativa, ociosidade tecnológica ou vulnerabilidades na segurança da informação e na integridade das bases de dados institucionais.

3. METODOLOGIA ADOTADA PARA ESTIMATIVA DO VALOR



A modelagem para a presente contratação, adotar-se-á como valor para a pesquisa salarial de preços de cada perfil profissional a Remuneração Mensal (R\$) e o Fator-K constante do Anexo II - Mapa de Pesquisa Salarial de Referência das Portarias SGD/MGI 750/2023 (Serviços de Desenvolvimento de Sistemas) e 1070/2023 (Serviços de Operação de Infraestrutura e Suporte). Registra-se que, embora tais normas não possuam aplicação obrigatória no âmbito deste Tribunal, serão utilizadas para compor a pesquisa de preços e para cálculo do valor de referência da contratação, em consonância com o ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE do Termo de Referência.

O uso do Mapa de Pesquisa Salarial – SGD/MGI justifica-se pela abrangência, atualidade e robustez da metodologia empregada pelo órgão federal para aferir a remuneração média de mercado e o Fator-K. Nada obstante o referido estudo ter considerado em seu escopo contratações sem dedicação exclusiva de mão de obra para a composição dos preços, os índices, valores e parâmetros obtidos alinham-se substancialmente aos praticados no contrato vigente do Tribunal, bem como em contratações similares em outros órgãos públicos, refletindo com fidedignidade os custos efetivamente associados ao regime contratual planejado e as condições de mercado vigentes.

Outrossim, as portarias da SGD/MGI são referência de boas práticas de governança e contratações de tecnologia da informação, sendo amplamente adotadas pela Administração Pública. Cumpre destacar que a adoção do Fator K referencial torna desnecessária a pesquisa de preços tradicionalmente exigida, uma vez que a metodologia de cálculo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos foi extensamente testada, validada e possui memória de cálculo franqueada ao acesso público, garantindo total transparência ao processo precificatório.

Adicionalmente, o uso do Fator K proposto pela SGD/MGI justifica-se pelos princípios da eficiência e da simplificação administrativa. Ao adotar um índice previamente calculado, testado e validado pelo órgão central de TIC do Governo Federal, este Tribunal reduz o custo operacional de instrução do processo e mitiga o risco de assimetrias na planilha de custos. Essa padronização proporciona maior celeridade à fase preparatória e confere segurança jurídica ao certame, reduzindo a probabilidade de impugnações ou questionamentos técnicos quanto à composição dos encargos.

Ademais, a utilização de um referencial de mercado amplamente consolidado confere maior previsibilidade ao certame, o que simplifica a participação por parte das licitantes. Desse modo, o alinhamento a essa metodologia federal de precificação fomenta a ampla competitividade, mitiga o risco e assegura a obtenção de propostas exequíveis e vantajosas para este Tribunal.

4. CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A síntese financeira e a modelagem matemática que sustentam o valor de referência desta contratação encontram-se detalhadas de forma analítica no arquivo **ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE** do Termo de Referência. A consolidação do teto orçamentário e do preço global máximo aceitável foi estruturada a partir de uma matriz de custos que combina a remuneração de referência (parâmetro retirado das portarias da SGD/MGI), a aplicação do Fator-K setorial dessas portarias, estendendo-se ao longo do dimensionamento total de profissionais demandados pela Administração.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO (RESUMO)

A estimativa do valor foi consolidada com base pesquisa salarial feita.

Item	Descrição do Serviço	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Desenvolvimento, sustentação e manutenção de Sistemas	1	R\$ 575.378,29	R\$ 6.904.539,50
02	Apoio a Infraestrutura de TIC e suporte ao usuário	1	R\$ 208.425,35	R\$ 2.501.104,25
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 9.405.643,75

7. CONCLUSÃO

Conclui-se que o valor estimado de **R\$ 9.405.643,75 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscientos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** é compatível com os preços praticados no mercado e reflete a justa composição dos custos associados ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os perfis técnicos demandados. A metodologia fundamentada nas Portarias SGD/MGI nº 750/2023 e nº 1070/2023 mitiga com eficácia o risco de subestimação ou superestimação do orçamento e atende com estrito rigor aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade descritos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 18 de setembro de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES

DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2026

Contrato de prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **XXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade n. **XXXXXX** e inscrita no CPF (MF) sob o n.º **XXXXXXXXXX**.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato autorizatório exarado no Despacho nº **XX/2026**, de **XX** de **XXX** de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047002565**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de TIC e desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os perfis profissionais e quantitativos definidos na Tabela 1 – Perfis e Quantidades do Termo de Referência, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	PERFIL PROFISSIONAL	UNIDADE	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS					



ITEM	PERFIL PROFISSIONAL	UNIDADE	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.1	Arquiteto de Software - Sênior	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.2	Analista de Testes/Qualidade - Sênior	Posto de trabalho	1	2	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.3	Desenvolvedor de Software - Júnior	Posto de trabalho	0	2	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.4	Desenvolvedor de Software - Pleno	Posto de trabalho	0	3	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.5	Desenvolvedor de Software - Sênior	Posto de trabalho	4	7	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.6	Analista de Negócios/Requisitos - Sênior	Posto de trabalho	1	3	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.7	Analista de UX/UI - Pleno	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.8	Arquiteto de Dados - Sênior	Posto de trabalho	1	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
1.9	Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
SUBTOTAL DO ITEM 1			7	21	—	R\$ X.XXX,XX
2	APOIO À INFRAESTRUTURA DE TIC E SUPORTE AO USUÁRIO					
2.1	Técnico em manutenção de equipamentos de informática - Sênior	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.2	Analista de suporte computacional - Júnior	Posto de trabalho	2	2	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.3	Analista de suporte computacional - Pleno	Posto de trabalho	2	2	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.4	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	Posto de trabalho	1	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.5	Analista de sistemas de automação - Júnior	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.6	Analista de sistemas de automação - Pleno	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.7	Analista de sistemas de automação - Sênior	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.8	Administrador em segurança da informação - Júnior	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.9	Administrador em segurança da informação - Pleno	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2.10	Administrador em segurança da informação - Sênior	Posto de trabalho	0	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
SUBTOTAL DO ITEM 2			5	12	—	R\$ X.XXX,XX
TOTAL GERAL			12	33	—	R\$ X.XXX,XX

VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)

R\$ X.XXX.XXX,XX



1.1.1. Os valores unitários mensais e anuais de cada perfil profissional correspondem aos constantes da proposta de preços da CONTRATADA, elaborada conforme o ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e o ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observados os valores máximos fixados no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE do Termo de Referência, cujo custo total estimado é de R\$ 9.405.643,75 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

1.1.2. O valor anual de cada perfil corresponde ao produto do valor unitário mensal do posto de trabalho pela quantidade máxima de postos e por 12 (doze) meses, e o valor total do contrato representa o limite máximo de dispêndio no período, não constituindo obrigação de pagamento por valor fixo.

1.1.3. As quantidades previstas na tabela acima são estimadas e serão executadas sob demanda, mediante Ordem de Serviço, não gerando para a CONTRATADA direito à alocação da quantidade máxima de postos de trabalho. Para o primeiro ano de execução contratual, estima-se o preenchimento de 27 (vinte e sete) postos, sendo 19 (dezenove) no Item 1 e 8 (oito) no Item 2, conforme o item 1.6 do Termo de Referência.

1.1.4. A distribuição entre os perfis e níveis de senioridade poderá ser ajustada pela CONTRATANTE no decorrer da vigência, conforme a evolução da prestação dos serviços, observados o valor contratual e os itens 3.14 a 3.16 do Termo de Referência.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, o Termo de Referência e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA alocar os profissionais de TI em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, observando a quantidade inicial definida pelo TCE-GO, que será formalizada em Ordem de Serviço específica de abertura do contrato, tendo como referência a Tabela 1 - Perfis e Quantidades, constante do Termo de Referência.

2.2. Exaurido o prazo de 30 (trinta) dias para alocação, em caso de eventual não-alocação dos profissionais de TI previstos, a CONTRATADA estará sujeita às sanções.

2.3. A CONTRATADA poderá iniciar a execução da Ordem de Serviço (OS) em prazo inferior ao estabelecido, desde que acordado entre as partes.

2.4. Não haverá relação de subordinação hierárquica entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A comunicação entre as equipes da CONTRATADA e as demais partes atuantes do arranjo laboral será caracterizada como intercâmbio de informações, sem configurar transmissão de ordens entre as partes.



2.5. Cada funcionário desempenhará funções referentes a um único e exclusivo perfil e senioridade, para o qual foi alocado (conforme respectiva Ordem de Serviço - OS), conforme as especificações e requisitos por perfil profissional estabelecidos no Termo de Referência e em seu ANEXO VI – PERFIS PROFISSIONAIS.

2.6. O processo de desenvolvimento de software privilegiará o processo Ágil, preferencial o SCRUM, podendo ser adotado outro processo, a critério da CONTRATANTE, desde que previamente acordado.

2.7. Os serviços descritos neste contrato deverão ser executados preferencialmente durante o expediente definido pelo TCE-GO (07:00 as 20:00 horas de segunda a sexta-feira), sendo vedada sua execução fora do horário estabelecido, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

2.8. A execução dos serviços será acompanhada por servidores designados pelo TCE-GO, que verificarão a quantidade, qualidade e aderência dos serviços prestados às especificações do contrato e do Termo de Referência.

2.9. O pagamento dos serviços estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos no ANEXO II – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO do Termo de Referência, conforme aferição dos indicadores de desempenho e emissão de Ordem de Serviço (OS).

2.10. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as normas, especificações, padrões técnicos de qualidade, desempenho, arquiteturas, processos e plataformas tecnológicas e de infraestrutura estabelecidos pelo TCE-GO.

2.11. Qualquer alteração no planejamento do fornecimento e execução dos serviços deverá ser previamente avaliada e autorizada pelo TCE-GO.

2.12. A CONTRATADA deverá manter atualizado, em repositório e modelo definidos pelo TCE-GO, uma lista nominal de profissionais alocados diariamente em cada Ordem de Serviço, reportando horários de trabalho, ausências, férias, faltas, atrasos ou outras intercorrências.

2.13. A CONTRATADA deverá manter atualizado, em repositório definido pelo TCE-GO, os currículos dos profissionais alocados, para fins de verificação de atendimento da qualificação profissional exigida no contrato.

2.14. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.14.1. As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA englobam a prestação de serviços técnicos especializados no ecossistema de Tecnologia da Informação, dividindo-se principalmente em operação de infraestrutura, suporte e atendimento ao usuário de TIC e desenvolvimento de sistemas, conforme descrito abaixo:

2.14.1.1. **Suporte ao Usuário:** Disponibilização de serviço de atendimento (Central de Serviços / Service Desk) para registrar, classificar, encaminhar e solucionar chamados, esclarecer dúvidas operacionais, orientar sobre a utilização de sistemas e restabelecer a operação normal dos serviços dos usuários com o menor impacto possível.

2.14.1.2. **Suporte e Infraestrutura de TI:** Execução de atividades de monitoramento, administração, configuração e manutenção preventiva e corretiva nos ativos de



infraestrutura (servidores, redes, armazenamento, segurança e ambientes em nuvem), garantindo a alta disponibilidade, a integridade e a segurança do ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

2.14.1.3. Suporte ao Banco de Dados: Serviços de administração de banco de dados (DBA), incluindo o monitoramento de performance (tuning), garantia de integridade dos dados, execução e validação de políticas de cópias de segurança (backup e restore), além do suporte a incidentes e gerenciamento de acessos aos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD).

2.14.1.4. Manutenção de Software: Realização de manutenções corretivas e adaptativas nas aplicações e sistemas vigentes (inclusive os desenvolvidos antes do início do contrato), atuando na correção de falhas, bugs ou vulnerabilidades identificadas, de modo a evitar a interrupção dos serviços e assegurar a continuidade do negócio.

2.14.1.5. Garantia dos Sistemas: Aplicação de mecanismos de controle de qualidade, monitoramento proativo de desempenho e auditoria de código pós-implantação, assegurando que os sistemas operem estritamente dentro dos Acordos de Nível Mínimo de Serviço estabelecidos e em conformidade com as regras de conformidade e segurança da informação.

2.14.1.6. Gerenciamento de Projetos: Controle das demandas de TI solicitadas, utilizando metodologias ágeis e/ou tradicionais de gestão. Compreende o gerenciamento de escopo, prazos, alocação de recursos e comunicação, garantindo a previsibilidade e a entrega com qualidade dos projetos.

2.14.1.7. Construção de Software: Criação e desenvolvimento de novos sistemas de informação, módulos, componentes e aplicações, utilizando arquiteturas modernas, padrões de projeto consolidados e práticas de codificação limpa (clean code), visando automatizar processos e atender às novas demandas finalísticas da CONTRATANTE.

2.14.1.8. Design Gráfico e Webdesign: Planejamento e concepção de identidades visuais, interfaces de usuário (UI) e arquitetura de informação focadas na experiência do usuário (UX). Inclui a criação de layouts responsivos, prototipagem de telas, desenvolvimento de componentes visuais web e garantia de padrões de acessibilidade digital.

2.14.1.9. Testes de Sistemas: Planejamento e execução de ciclos de testes de software (funcionais, integrados, de regressão, desempenho, carga e segurança), de forma manual ou automatizada, com o objetivo de validar o comportamento das soluções frente aos requisitos especificados antes da homologação final.

2.14.1.10. Documentação de Sistemas: Elaboração, atualização e manutenção de toda a documentação técnica e funcional do ciclo de vida das soluções. Inclui especificações de arquitetura, dicionários de dados, diagramas, mapeamento de APIs, manuais de operação para equipes técnicas e guias de utilização para os usuários finais.

2.14.1.11. Serviços de Ciência de Dados e Big Data: Engenharia, mineração e análise avançada de grandes volumes de dados (estruturados e não estruturados).



Compreende a construção de pipelines de dados (ETL/ELT), modelagem estatística, desenvolvimento de algoritmos de Aprendizado de Máquina (Machine Learning) e Inteligência Artificial.

2.14.1.12. Serviços de Business Intelligence (BI) e Painéis Analíticos: Construção, sustentação, manutenção e evolução contínua de painéis analíticos (dashboards), relatórios gerenciais e painéis de bordo estratégicos, táticos e operacionais. As atividades englobam tanto o desenvolvimento de novas soluções de visualização de dados quanto a sustentação, refatoração, atualização e manutenção preventiva e corretiva de acervo composto por centenas de painéis analíticos existentes e em produção.

2.14.1.13. Transferência de Conhecimento: realização de treinamentos e capacitações para os servidores do TCE-GO, assegurando que o conhecimento sobre os processos de trabalho, as soluções implementadas e as tecnologias utilizadas sejam efetivamente transferidos, promovendo autonomia e sustentabilidade.

2.14.2. **Escopo Flexível:** As aplicações e atividades mencionadas acima têm caráter exemplificativo e não se restringem a essa lista, podendo abranger uma gama mais ampla de serviços e atividades, conforme necessidades específicas do TCE-GO e demandas que surjam durante a vigência do contrato.

2.15. ORDENS DE SERVIÇO:

2.15.1. Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA, na qual constarão os projetos, produtos, serviços e prazos acordados, a quantidade de postos de trabalho e os respectivos perfis técnicos exigidos, as especificações técnicas e os critérios de aceitação, conforme o ANEXO X – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO e o ANEXO I – MGDA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES do Termo de Referência.

2.15.2. Todas as OS ativas serão encerradas ou terão suas etapas computadas administrativamente ao final de cada mês de referência, para fins de faturamento e aplicação dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS). As OS de natureza contínua (suporte ao usuário, suporte à infraestrutura de TIC e banco de dados) terão seus indicadores aferidos com base na volumetria e nas metas do mês trabalhado, e as OS de desenvolvimento de sistemas ou projetos deverão prever entregas fracionadas em ciclos mensais (sprints), vedado o diferimento ou o acúmulo da avaliação de qualidade para meses subsequentes.

2.15.3. As demandas relacionadas à análise, desenvolvimento, construção, manutenção, documentação e teste de software serão gerenciadas conforme a Metodologia de Gestão de Demandas e Artefatos do TCE-GO (MGDA-TCE), cuja inobservância poderá ensejar a não aceitação dos serviços.

2.15.4. Caso o TCE-GO solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, com base nos artefatos entregues e devidamente atestados pela CONTRATANTE.



2.15.5. A rejeição de uma OS por indisponibilidade de profissionais qualificados será considerada inexecução contratual parcial.

2.16. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.16.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e, após o seu término, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo responsável pela correção de todos e quaisquer defeitos, sem ônus adicional para o TCE-GO.

2.16.2. Nas situações em que a CONTRATANTE realizar alterações emergenciais ou específicas nos códigos-fonte entregues pela CONTRATADA, a perda da garantia técnica ficará restrita exclusivamente às classes, arquivos ou módulos modificados diretamente pela equipe do Tribunal, desde que comprovado o nexo de causalidade entre a alteração efetuada e o defeito verificado, mantendo-se a garantia sobre o restante da solução.

2.16.3. Identificado defeito em serviço ou produto em garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço de Garantia, detalhando o problema identificado e o prazo para sua correção, não sendo devido qualquer pagamento pela execução dessas ordens, cujos registros deverão ser devidamente documentados e arquivados.

2.17. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DIREITO DE PROPRIEDADE:

2.17.1. A CONTRATADA deverá, ao término de cada Ordem de Serviço, entregar à CONTRATANTE todos os documentos produzidos e gerados no contexto da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações técnicas e demais artefatos relacionados, bem como capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE, ou outra por ela indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas.

2.17.2. Antes de adotar qualquer nova solução arquitetural nos serviços desenvolvidos, a CONTRATADA deverá discutir previamente a proposta com a equipe técnica da CONTRATANTE, garantindo alinhamento e validação.

2.17.3. Todos os produtos gerados e mantidos durante a vigência do contrato serão de propriedade exclusiva do TCE-GO, incluindo produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998, sendo vedada à CONTRATADA a sua comercialização a qualquer título.

2.17.4. A CONTRATADA e os profissionais alocados transferem à CONTRATANTE, de forma irrevogável e incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos, artefatos e produtos desenvolvidos no âmbito do contrato, incluído o direito de registro nos órgãos competentes, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para o TCE-GO.

2.17.5. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros que possam afetar a propriedade do produto dependerá de autorização

prévia e expressa do TCE-GO, mediante justificativa técnica detalhada que comprove que tais componentes não comprometerão os direitos de propriedade do Tribunal.

2.18. PLANO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL:

2.18.1. A CONTRATADA deverá iniciar, em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para a extinção do contrato, o Plano de Encerramento Contratual, conforme o ANEXO XVI – MODELO DE PLANO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL do Termo de Referência, promovendo a transição contratual e repassando à CONTRATANTE, ou a outra empresa por esta indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços, de forma organizada e completa.

2.18.2. A não entrega do Plano de Encerramento Contratual caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

2.19. GARANTIA CONTRATUAL:

2.19.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º):

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.19.2. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

2.19.3. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

2.19.4. A garantia deverá vigorar durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e ajustada proporcionalmente em caso de alteração do valor do contrato.

2.19.5. Utilizado o valor da garantia para pagamento de multas, indenizações ou obrigações da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

2.19.6. O atraso na apresentação, renovação ou reposição da garantia poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

2.19.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada, por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, à comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante pagamento mensal pelos serviços realizados e devidamente atestados, dentro dos limites estabelecidos por Ordem de Serviço emitida e autorizada pelo TCE-GO.

3.2. As Ordens de Serviço deverão ser detalhadas especificando a Área de Negócio participante usuária final do serviço (Responsável pelo produto), o tipo de OS, o projeto ou recurso ao qual serão aplicados, os prazos e valores estimados e efetivamente executados (ao final, após sua conclusão, com as devidas ressalvas e justificativas, caso excedam ou reduzam o previsto), a descrição detalhada da OS, a modalidade da prestação do serviço e o técnico do TCE-GO responsável por seu acompanhamento.

3.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de acompanhamento de tarefas disponibilizada pelo TCE-GO, registrando cada profissional, diariamente, os esforços, em horas, desenvolvidos por projeto ou atividade. Esse registro possui finalidade exclusiva de gestão interna de demandas, controle de produtividade e subsídio técnico ao cálculo dos indicadores de NMS, não descaracterizando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem alterando o valor da remuneração diária do posto de trabalho disponibilizado.

3.2.2. O modelo de pagamento adotado é o pagamento por desempenho, no qual o valor mensal a ser faturado é inicialmente calculado com base na totalização dos valores unitários mensais dos postos de trabalho constantes da proposta da CONTRATADA e efetivamente ocupados no período, considerada a quantidade de dias em que foram ocupados por profissionais em dedicação exclusiva, independentemente da modalidade presencial ou teletrabalho, e ajustado pelos resultados alcançados na avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme o ANEXO II – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO do Termo de Referência.



3.2.3. O valor mensal devido à CONTRATADA é variável, não constituindo obrigação de pagamento por valor fixo, e será consolidado pela fórmula $FM = \Sigma(V_{\text{posto}} \times D_{\text{disponíveis}}) - \Sigma(\text{GlosasOS}) - \text{DescontoGlobal}$, em que:

- a) $\Sigma(V_{\text{posto}} \times D_{\text{disponíveis}})$ – Faturamento Base: montante apurado pela disponibilidade dos postos de trabalho efetivamente alocados, computados em dias, com base na proposta da CONTRATADA;
- b) $\Sigma(\text{GlosasOS})$ – Descontos por Ordem de Serviço: somatório dos descontos de NMS aplicados sobre o Valor de Esforço Mensal de cada OS, observados os indicadores IAS e IQC nas OS de desenvolvimento de novos sistemas, os indicadores IADM e IGADM nas OS de manutenção de sistemas e os indicadores específicos de suporte nas OS de suporte à infraestrutura, banco de dados e usuário;
- c) DescontoGlobal: abatimento aplicado diretamente sobre o montante total do Faturamento Mensal, decorrente do Indicador de Avaliação Individual do Perfil Profissional (IPP).

3.2.4. As glosas não possuem natureza de sanção administrativa, constituindo ajuste proporcional à remuneração, e serão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total da fatura do mês de ocorrência. Caso o cálculo das glosas ultrapasse esse limite, poderão ser impostas sanções administrativas de forma escalonada, conforme a reincidência. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência contratual não serão aplicadas glosas.

3.2.5. A superação dos resultados esperados em um critério de NMS não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros critérios no mesmo período, tampouco o não atendimento do mesmo critério em período diferente.

3.2.6. Qualquer ausência, falta, licença ou período de férias de profissional alocado que não seja coberto por substituto equivalente ensejará o desconto financeiro automático e proporcional dos dias não trabalhados no cálculo do Faturamento Base.

3.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

3.3.1. Mensalmente, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do período de aferição, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o Relatório de Fechamento Mensal, consolidando os serviços executados, os níveis de serviço aferidos, o registro de ponto dos empregados alocados, os recibos de salários e demais verbas, o comprovante de depósito do FGTS, os recibos de férias e do respectivo adicional, os recibos de quitação dos empregados dispensados até a extinção do contrato, os recibos de vale-transporte e vale-alimentação e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3.2. Após a entrega tempestiva do Relatório de Fechamento e das respectivas comprovações pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP). Este ato atesta preliminarmente a entrega formal dos relatórios e o comparecimento da equipe, servindo de marco para o início da verificação detalhada da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.



3.3.3. Caberá à CONTRATADA, neste relatório, compilar os pareceres de aceite do Product Owner (PO), os relatórios da ferramenta de qualidade de código e as avaliações de perfil profissional fornecidos pela fiscalização do TCE-GO.

3.3.4. Para cada Ordem de Serviço de desenvolvimento de sistemas executada no período, o Relatório de Fechamento Mensal deverá conter, obrigatoriamente, o parecer emitido pelo Product Owner referente ao IAS e o relatório analítico extraído da ferramenta automatizada de qualidade referente ao IQC. O cálculo final da remuneração mensal aplicará de forma explícita os percentuais de desconto sobre o valor apurado dos postos vinculados à referida OS sempre que as metas mensais desses indicadores não forem integralmente atingidas.

3.3.5. O prazo para avaliação do Relatório de Fechamento, dos artefatos entregues e do cumprimento dos NMS pelo TCE-GO é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, durante o qual a fiscalização conferirá a completude, a consistência e a forma da entrega e calculará os eventuais redutores no pagamento caso as metas dos NMS não tenham sido atingidas.

3.3.6. Em caso de não conformidades, falhas na documentação ou rejeição de serviços, a CONTRATADA deverá realizar as correções cabíveis no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, podendo ser exigida a reapresentação do Relatório de Fechamento acompanhada de nova minuta de Termo de Recebimento Provisório, reiniciando-se os prazos de avaliação.

3.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

3.4.1. Concluída a avaliação sem pendências e constatado que os serviços prestados atendem plenamente a todas as especificações técnicas, exigências de qualidade e métricas do NMS, bem como comprovada a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas dos profissionais alocados, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.4.2. A emissão do TRD é o ato formal que confirma o aceite dos serviços daquela competência mensal, liberando a Administração para a liquidação final da despesa e autorizando a CONTRATADA a emitir e enviar a respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

3.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência. Nesses casos, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo fixado pelo Gestor e pelos Fiscais do contrato, às suas próprias custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades contratuais.

3.4.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3.4.5. A emissão da nota fiscal/fatura deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pelo Tribunal. O ateste da nota fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito após a emissão do TRD e confrontação dos dados constantes da nota fiscal com os do referido relatório.



3.4.6. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

3.5. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

3.5.1. Sem prejuízo das medidas previstas no item 7.22, a CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 121, §3º, incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021, adotar as seguintes medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA:

- a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- b) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- c) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.

3.5.2. Adotada a medida prevista na alínea "b" do item 3.5.1, os valores provisionados para pagamento de férias, terço constitucional de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, com os respectivos encargos, serão depositados em conta vinculada aberta em nome da CONTRATADA, bloqueada para movimentação, cujos recursos somente poderão ser liberados mediante autorização da CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das referidas verbas, quando da ocorrência do respectivo fato gerador.

3.5.3. A medida efetivamente adotada será comunicada formalmente à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá observar os procedimentos operacionais correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer todas as informações, acessos e condições necessárias à plena execução do contrato.

4.2. Efetuar o pagamento devido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais.

4.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

4.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, registrando eventuais ocorrências e determinando as correções necessárias.

4.5. Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações e aos sistemas, quando necessário à execução dos serviços.

- 4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.8. Aplicar as sanções previstas e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 4.9. Não se responsabilizar por despesas realizadas pela CONTRATADA sem prévia autorização.
- 4.10. A verificação da conformidade e da adequação técnica dos serviços prestados será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e em seus anexos.
- 4.11. Disponibilizar, nas situações de trabalho presencial, espaço físico, mobiliário, computadores e material de consumo necessários à execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATADA.
- 4.12. Fornecer as ferramentas necessárias à aferição dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço, incluindo a aplicação automática desses indicadores no fechamento da fatura mensal.
- 4.13. Providenciar a revogação dos privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos disponibilizados aos profissionais transferidos, remanejados ou desligados pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência, assegurando qualidade técnica e observância às normas aplicáveis.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 5.3. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a responsabilidade solidária da Administração pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA (art. 121, §2º).
- 5.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios ou incorreções, conforme determinação da fiscalização.
- 5.6. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

- 5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança da informação.
- 5.8. Executar os serviços observando as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação do Tribunal.
- 5.9. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual.
- 5.10. Planejar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis mínimos de serviços estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 5.11. Assegurar aos profissionais alocados os benefícios obrigatórios previstos em acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias.
- 5.12. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, quando decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais.
- 5.14. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe do TCE-GO.
- 5.15. Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas.
- 5.16. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato. O preposto pode acumular o cargo de gerente de projetos nas atividades do contrato.
- 5.17. Fornecer crachá com a identificação do colaborador, cargo e empresa para aqueles que trabalharão presencialmente.
- 5.18. Não subcontratar, total ou parcial, o objeto contratual, devendo a contratada executar os serviços por meio de seu próprio corpo técnico alocado.
- 5.19. Preencher os postos de trabalho exclusivamente com profissionais em dedicação exclusiva, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo terminantemente vedada a "pejotização" parcial ou total do contrato, ou seja, o preenchimento de qualquer posto por profissionais contratados por intermédio de pessoa jurídica ou MEI.
- 5.20. Pagar aos profissionais alocados remuneração mensal total não inferior à soma do salário bruto mensal mínimo e do auxílio-alimentação mensal mínimo estabelecidos para cada perfil no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADE do Termo de Referência, observados os valores mais benéficos previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta.
- 5.21. Comprovar as qualificações técnicas, certificações e experiência profissional mínimas de cada profissional, conforme o ANEXO VI – PERFIS PROFISSIONAIS do Termo de Referência,

antes da sua efetiva alocação ao posto de trabalho, e substituir, no prazo fixado pela fiscalização, os empregados que não atendam aos requisitos exigidos.

5.22. Disponibilizar notebooks e demais recursos computacionais necessários aos colaboradores alocados em regime remoto e híbrido, excetuados os cargos dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da tabela da Cláusula Primeira, que utilizarão unicamente a estrutura do TCE-GO.

5.23. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as ausências legais programadas, como férias e licenças.

5.24. Repor o profissional ausente por substituto equivalente, ficando configurada a infração de "perfil descoberto", sujeita às sanções previstas neste contrato, caso a CONTRATADA, após notificada pelo TCE-GO, permaneça sem prover a reposição definitiva do profissional por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

5.25. Assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO VIII do Termo de Referência) e colher de cada profissional alocado a assinatura do Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações (ANEXO XIII do Termo de Referência).

5.26. Observar a Política de Segurança da Informação do TCE-GO (Resolução Administrativa nº 17/2024), as diretrizes sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (Resolução Administrativa nº 24/2024) e, no que couber, a Política de Sustentabilidade do Tribunal (Resolução Administrativa nº 25/2024).

5.27. Orientar anualmente todos os colaboradores alocados ao contrato sobre as regras, diretrizes, políticas internas e obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mantendo registros formais, listas de presença e/ou certificados de conclusão dessas capacitações à disposição da fiscalização do TCE-GO.

5.28. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE.

5.29. Não contratar, para atuar no âmbito do presente contrato:

- a) servidores do quadro do TCE-GO, ativos ou inativos há menos de cinco anos;
- b) ocupantes de cargo em comissão no TCE-GO;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do TCE-GO;
- d) servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;
- e) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.30. Apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao (art. 50 da Lei nº 14.133/2021):

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor do presente Contrato representa a quantia de R\$ **X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente ao somatório dos valores anuais indicados na tabela da Cláusula Primeira, de acordo com os valores especificados na proposta de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

6.2. As despesas decorrentes deste contrato, relativas ao presente exercício, correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90, Natureza de Despesa 3.3.90.37.08 – Outros Serviços Especializados de Tecnologia da Informação; e 2026.0201.01.032.1047.2325.04.15000100.90, Natureza de Despesa 4.4.90.37.09 – Desenvolvimento de Software.

6.2.1. Para fazer face à despesa, foram emitidas pela CONTRATANTE as Notas de Empenho nº **2026.0201.XXX.XXXXX** e nº **2026.0201.XXX.XXXXX**, em XX/XX/2026.

6.3. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

6.4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado e demonstração analítica da variação dos custos, com base em planilhas de composição de custos e formação de preços.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para custos decorrentes do mercado: o prazo será contado a partir da apresentação da proposta.



b) Para custos de mão de obra, que estejam vinculados à data-base da categoria profissional: o período será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja atrelada, em relação a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.7. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. É vedado à CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. O pedido de repactuação deverá ser instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada do acordo, convenção ou dissídio coletivo que o fundamenta, devendo a CONTRATADA manter constante o Fator-K apresentado na proposta de preço de cada perfil profissional, conforme o ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Termo de Referência.

6.12. A CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação de preços no prazo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item 6.11, nos termos do art. 92, inciso X e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. O prazo previsto no item 6.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não atender às diligências solicitadas pela CONTRATANTE para a complementação da documentação necessária à análise do pedido.

6.12.2. O prazo de resposta ao pedido de repactuação não se confunde com o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 11.2.1 para a decisão sobre pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.13. Nas repactuações, os percentuais aplicados deverão ser, no mínimo, os mesmos aplicados para reajustar os salários e/ou benefícios dos trabalhadores alocados, mantendo-se a



proporcionalidade estabelecida na licitação, de modo que os pisos salariais (salário bruto mensal mínimo somado ao auxílio-alimentação mensal mínimo) fixados para cada perfil profissional sejam reajustados nos mesmos índices aplicados aos valores pagos pela CONTRATANTE, e que qualquer profissional alocado receba, no mínimo, a remuneração mensal total mínima reajustada vigente na data de sua contratação.

6.14. As repactuações serão formalizadas por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024, devendo o pedido ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, e instruído com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.2. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.6. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

7.10. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires, Bruno Henrique de Oliveira Peixoto, designados no artigo 13, inciso X, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

7.11. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

7.12. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

7.13. O TCE-GO poderá utilizar outros mecanismos formais de comunicação com a CONTRATADA, como ofícios ou notificações, que deverão ser devidamente registrados e juntados ao processo de fiscalização, para subsidiar a gestão do contrato.

7.14. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder às medições dos serviços executados, aprovando os registros apresentados pela CONTRATADA;

V - adotar medidas preventivas de controle do contrato;

VI - avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos;

VII - exigir o cumprimento das normas técnicas, legais e de segurança da informação aplicáveis;

VIII - realizar o recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

IX - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções;

X - verificar a compatibilidade da qualidade dos serviços prestados com o objeto contratado.

7.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



7.16. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

7.18. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

7.19. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que demandem atuação imediata ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do contrato.

7.20. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar o modelo de execução e de gestão contratual, incluindo apresentação do plano de execução, definição de fluxos de comunicação, mecanismos de fiscalização, critérios de aferição de desempenho e demais aspectos relevantes à adequada execução do objeto.

7.21. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, que será responsável por receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução do contrato.

7.21.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um substituto para o preposto, a fim de garantir a continuidade do atendimento em casos fortuitos.

7.21.2. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto

7.22. Nos termos do art. 121, §3º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021:

7.22.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, mediante a apresentação dos documentos previstos no item 3.3.1 e no item 5.30.

7.22.2. Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA.

7.23. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar solução ou ferramenta tecnológica automatizada de monitoramento de produtividade, instalada nas estações de trabalho utilizadas para a prestação dos serviços, garantindo à CONTRATANTE acesso irrestrito para a realização de auditorias e o acompanhamento em tempo real da efetiva dedicação da mão de obra alocada, com coleta automatizada de tempo de tela ativo, métricas de interação física e evidências visuais de execução, vedada a utilização de mecanismos que capturem o teor exato dos dados digitados (keyloggers).

7.23.1. A CONTRATADA deverá dar plena ciência a todos os profissionais alocados sobre o uso das ferramentas de monitoramento, garantindo transparência e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



7.23.2. Os relatórios consolidados gerados pela ferramenta, entregues mensalmente pela CONTRATADA como complemento às folhas de ponto, serão utilizados pela fiscalização como subsídio para a validação das horas efetivamente trabalhadas, a instrução de glosas em caso de ociosidade injustificada ou desconexão incompatível com o regime de trabalho contratado e a auditoria de segurança da informação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Antes da formalização do contrato e de cada prorrogação, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas na execução contratual (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. As infrações relativas à fase licitatória são disciplinadas no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.

9.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) O caráter educativo da pena;
- f) O princípio da proporcionalidade;
- g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1, alínea "a" (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de multa, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato.

9.5.1. Para as infrações previstas no item 9.1, alíneas "a" e "d", a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5.2. Para as infrações previstas no item 9.1, alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre o valor da parcela do serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

9.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

9.14. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento e os prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em coerência com o edital, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

9.15.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, prazo que também será observado para a aplicação da sanção de advertência.

9.15.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, caput e §1º).



9.15.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 158, §2º).

9.15.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, §3º).

9.15.5. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensão nas hipóteses previstas no art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato, reiteradas aplicações de multas ou sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, poderão ensejar a extinção contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

10.6. Havendo vazamento de dados e/ou quebra do sigilo das informações restritas, por ação ou omissão da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá promover a imediata extinção do contrato, sem incidência de qualquer ônus, ficando a CONTRATADA sujeita ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento devidamente instruído, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prazo que não se confunde com aquele previsto no item 6.12 para resposta ao pedido de repactuação.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face à repactuação ou ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação

aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

14.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

15.4. Os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão adotar medidas de segurança e proteção de dados pessoais desde a fase de concepção (Privacy by Design e Privacy by Default).

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações do TCE-GO, colaborando com as medidas de contenção e mitigação e respondendo pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser apresentada no modelo constante do ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, documento este anexo ao Termo de Referência (Anexo III deste Edital), e deve ser encaminhado junto com ela o demonstrativo de cálculo de custos e formação de preços, conforme modelo do ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, em nível de detalhamento que permita a identificação de todos os insumos utilizados, observando a descrição dos itens e os quantitativos listados neste Termo de Referência, de forma a garantir sua exequibilidade e permitir seu julgamento.

A proposta deverá ainda atender a todas as condições e exigências constantes deste Edital e seus anexos, especialmente as listadas no item 8.8 do Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

O referido arquivo também encontra-se disponível para download diretamente pelo seguinte link:

<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1550940/ANEXO%20V%20DO%20TR%20-%20PLANILHA%20DE%20CUSTOS%20E%20FORMA%C3%87%C3%83O%20DE%20PRE%C3%87OS.xlsx/83d8c66d-5ab3-4b1e-bd82-9e3ea64efa58> .

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE
DE ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela
Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047002565, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBALADOS OS DIREITOS
TRABALHISTAS**

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002565

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso de causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.